



JUSTA

Democratizando a gestão pública da Justiça

DIAGNÓSTICO DE TRANSPARÊNCIA ATIVA

Uma análise exploratória das nossas fontes de dados.



EQUIPE DO PROJETO

COORDENAÇÃO-GERAL: Luciana Zaffalon

PESQUISA: Thandara Santos

LEVANTAMENTO DE DADOS : Thandara Santos e Fernanda Barreto

GESTÃO DE PROJETO: Eugênia Mourão e Fernanda Barreto

COMUNICAÇÃO: Ana Becker e Cristina Uchôa

COMITÊ ASSESSOR DE PESQUISA

CENTRO DE ESTUDOS DE SEGURANÇA E CIDADANIA DA UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES (CESeC): Julita Lemgruber

CENTRO DE ESTUDOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS DE SÃO PAULO (FGV/EAESP): Francisco Fonseca

CENTRO DE ESTUDOS EM DESIGUALDADE E DISCRIMINAÇÃO DA UNIVERSIDADE NACIONAL DE BRASÍLIA (CEDD): Beatriz Vargas

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (IBCCRIM): Andre Kehdi

PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL: Paulo Cesar Malvezzi

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL: Fabiano Angélico

KING'S COLLEGE LONDON (KCL): Octavio Ferraz

COLABORADORES

CONSULTORIA EM AUTOMAÇÃO DE DADOS E JURIMETRIA: José de Jesus Filho

DESIGN: Pirô Design

APOIO





O Justa está sediado no Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM)

DIRETORIA EXECUTIVA IBCCRIM 2017/2018

PRESIDENTE: Cristiano Avila Maronna • 1º VICE-PRESIDENTE: Thiago Bottino do Amaral • 2º VICE-PRESIDENTA: Eleonora Rangel Nacif • 1º SECRETÁRIO: Renato Stanziola Vieira • 2º SECRETÁRIO: Roberto Luiz Corcioli Filho • 1º Tesoureiro: Édson Luis Baldan • 2º TESOUREIRO: Bruno Shimizu • DIRETORA NACIONAL DAS COORDENADORIAS REGIONAIS E ESTADUAIS: Carla Silene Cardoso Lisboa Bernardo Gomes • ASSESSORA DA DIRETORIA: Jacqueline Sinhoretto • Ouvidor: Rogério Fernando Taffarello

CONSELHO CONSULTIVO IBCCRIM 2017/2018

PRESIDENTE DO CONSELHO: Andre Pires de Andrade Kehdi • Membros: Carlos Alberto Pires Mendes • Helios Nogués Moyano • Mariângela Gama de Magalhães Gomes • Sérgio Salomão Shecaira

Acesse a composição completa do IBCCRIM em www.ibccrim.org.br

SUMÁRIO

05	O Justa
09	Nossos eixos de pesquisa
10	Eixo Orçamentário
10	Eixo Legislativo
11	Eixo Suspensão de Segurança
11	Eixo Composição Racial e de Gênero
13	Nossa abrangência territorial
15	O Relatório - Diagnóstico de transparência ativa
18	Fontes de dados e análise de transparência ativa do Eixo Orçamentário
29	Infográfico: Resumo do Eixo Orçamentário
30	Fontes de dados e análise de transparência ativa do Eixo Legislativo
33	Infográfico: Resumo do Eixo Legislativo
34	Fontes de dados e análise de transparência ativa do Eixo Suspensão de Segurança
37	Infográfico: Resumo do Eixo Suspensão de Segurança
38	Fontes de dados do Eixo Composição Racial e de Gênero
39	A transparência ativa em cada estado
40	Amazonas
41	Distrito Federal
42	Minas Gerais
43	Paraná
44	Rio de Janeiro
45	Rio Grande do Norte
46	São Paulo
47	ANEXO 1: Síntese dos eixos e fontes de dados
48	ANEXO 2: Disponibilidade das informações sobre remuneração das carreiras jurídicas
49	ANEXO 3: Pedidos de informações sobre suplementações orçamentárias
49	ANEXO 4: Pedidos de informações sobre composição racial das carreiras
50	ANEXO 5: Pedidos de informação sobre composição de gênero das carreiras
51	Referências



O JUSTA

O s Três Poderes devem ser independentes, mas essa premissa não é necessariamente uma realidade. O Justa quer entender como a gestão do Sistema de Justiça está acontecendo na prática no Brasil e como as relações de interdependência que esse Sistema mantém com o Executivo e com o Legislativo podem ser problemáticas - principalmente quando o assunto é a segurança pública e a justiça criminal, que são âmbitos onde a responsabilização do Estado precisa de maior atenção.

Nas próximas páginas, explicaremos com mais detalhes as questões que estão no foco do projeto e também as nossas estratégias para produzir e difundir conhecimento sobre elas.

Em regra, cabe à justiça estadual o julgamento dos conflitos criminais e, também, o controle dos Poderes Executivo e Legislativo locais. Aos governos dos estados, por outro lado, compete a gestão dos cofres públicos - e a distribuição de recursos tem garantido aos membros das carreiras jurídicas ganhos que os colocam entre os 0,08% mais ricos do Brasil.

Se, por um lado, o topo da pirâmide econômica tem sido garantido àqueles que deveriam impor limites aos governos estaduais, de outro lado, em 2016, 2,3 pessoas foram mortas por dia pelas polícias apenas no Estado de São Paulo. Também em 2016, entre janeiro e agosto, a Polícia Militar paulista explodiu 158 bombas¹ por dia no estado e prendeu, diariamente, mais de 760 pessoas - cerca de 70% delas sem prévia investigação.

Colocar em xeque as contribuições da Justiça para o aprofundamento democrático a partir da análise de seu funcionamento na esfera criminal se mostra especialmente importante em um contexto em que, como ressalta Boaventura de Sousa Santos, a “normalidade constitucional convive com o estado de exceção permanente que transforma o cidadão comum num suspeito” (2016). Além disso, questões urgentes como o encarceramento em massa colaboram para que o projeto foque seus esforços nas políticas de segurança pública e no sistema carcerário.

Olhando para o funcionamento da

justiça criminal, propomos identificar e descrever, para um amplo público, informações objetivas que evidenciem as relações de interdependência das instituições de Justiça (Poder Judiciário, ministérios públicos e defensorias públicas) com os Poderes Legislativo e Executivo. Buscamos, com o projeto, desenvolver novas ferramentas para a compreensão dos impactos da proximidade entre os Poderes na vida social e na organização democrática.

Antes de mais nada, é preciso relembrar a importância da independência entre os Três Poderes (Judiciário, Legislativo e Executivo) em uma democracia. Ela é um importante mecanismo de controle de arbitrariedades que existe para evitar abusos. A separação entre os Poderes busca garantir o que se chama de sistema de freios e contrapesos. De maneira simplificada, podemos explicar esse sistema como a capacidade que um Poder tem de, ao exercer a sua função, impor limites ao outro.

A nossa preocupação se volta, então, para verificar não só como esse sistema de freios e contrapesos está acontecendo, mas também a qualidade dele, considerando a importância da independência da Justiça para a produção de decisões que não perpetuem mecanismos de exclusão (o encarceramento em massa é um exemplo). Afinal, nos termos da Professora Beatriz Vargas, “a forma como se realiza a gestão penal - quem se seleciona, como se selecionam e de que modos se punem os

¹ A bomba de carga múltipla fumígena (que intoxica e asfixia) é a mais recorrente.

sujeitos criminalizados – é um indicativo do nível de aprofundamento democrático de um país”. É importante pontuar aqui que, por esse motivo, as questões de raça e gênero permeiam as análises do Justa transversalmente.

Para dar conta de examinar essa complexa estrutura, o monitoramento do Justa tem quatro eixos principais de pesquisa: orçamentário, legislativo, suspensão de segurança e composição de raça e gênero (detalhados no capítulo a seguir). Cada um deles joga luz sobre uma parte do quebra-cabeças que revela como surgem e se mantêm os mecanismos de potencial cooptação do Sistema de Justiça pelos poderes Executivo e Legislativo.

Para exemplificar que tipo de questões essa dinâmica de desequilíbrio entre os Três Poderes pode gerar, citamos dados coletados em São Paulo pela pesquisadora Luciana Zaffalon, em doutoramento defendido na Fundação Getúlio Vargas². Eles mostram como os dois últimos presidentes do Tribunal Estadual de São Paulo responderam aos pedidos do Governo do Estado de São Paulo para suspender os efeitos de decisões judiciais que o contrariavam, considerando o poder que a presidência do Tribunal tem para tanto.

Em processos relacionados à garantia de direitos de pessoas presas, o Governo de São Paulo só não foi atendido em um único processo en-

tre 2012 e 2016. Todos os outros pedidos, que foram atendidos, resultaram na não responsabilização do Estado frente a graves violações. De outro lado, os dados da pesquisa apontam que o Poder Executivo enviou ao Legislativo diversos projetos de reformas corporativas para as carreiras jurídicas³ – e conseguiu aprovar 91% deles. Como resultado dessa dinâmica, a média de remuneração de juízes e membros do Ministério Público em São Paulo chega a mais que o dobro do que o recebido pelos mesmos profissionais em países como Alemanha e Suécia. E, embora não chegue ao dobro, os valores percebidos na Defensoria Pública de São Paulo superam os observados em países como Alemanha, Portugal e Suécia.

O projeto coleta e analisa dados públicos de três instituições de justiça (ministérios públicos, defensorias públicas e tribunais de justiça), assim como dos Poderes Legislativo e Executivo em âmbitos estaduais. Para acelerar esse processo e tornar os resultados acessíveis ao grande público, o Justa desenvolveu ferramentas de busca automatizada e criou um banco de dados: no www.justa.org.br nós disponibilizamos as informações coletadas em uma plataforma interativa e aberta. Qualquer pessoa pode acessá-la, criar novos cruzamentos e contribuir com novos olhares.

No site do Justa também estão as nossas análises e os resultados do nosso monitoramento, que se divide

² Essa tese, que deu origem ao Justa, está disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/18099/2017.03_Tese_LucianaZaffalon_DepositoFinal.pdf

³ Os aumentos de quadros, de remuneração e de vantagens se concretizam por meio da aprovação de Projetos de Lei nas assembleias legislativas.

O JUSTA

nos seguintes tópicos principais:

- O papel desempenhado pelos Poderes Legislativo e Executivo com relação à gestão e ao custeio dos sistemas de justiça estaduais;
- Os padrões remuneratórios praticados pelas carreiras jurídicas analisadas;
- As respostas dos presidentes dos tribunais de justiça aos pedidos dos governos estaduais para suspender efeitos de decisões judiciais de primeira instância;
- Como se dá, na prática, a distribuição de recursos para políticas de segurança pública e a aplicação do direito penal, inclusive no que diz respeito à garantia de direitos para a população prisional, em contraponto com os gastos com as instituições de justiça (tribunais de justiça, ministérios públicos e defensorias públicas);
- Como se dá a composição das carreiras que constituem o Sistema de Justiça em relação a raça e gênero.

As Unidades Federativas selecionadas para a primeira fase do projeto são: Amazonas, Distrito Federal, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e São Paulo. Assim, o Justa abarca pelo menos um estado de cada região brasileira.

O Justa é sediado no Instituto Brasileiro de Ciências Criminais e conta com um Comitê Assessor de Pesquisa composto por: Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes; Centro de Estudos em Administração Pública e Governo da Fundação Getúlio Var-

gas de São Paulo; Centro de Estudos em Desigualdade e Discriminação da Universidade Nacional de Brasília; King's College London; Transparência Internacional e Pastoral Carcerária Nacional.



NOSSOS

EIXOS DE

PESQUISA

A coleta de dados e a pesquisa conduzidas pelo Justa é dividida em quatro eixos principais, que se encontram e se cruzam nas nossas análises. Nas próximas páginas, você entenderá os objetivos específicos de cada um deles.

NOSSOS EIXOS DE PESQUISA

EIXO ORÇAMENTÁRIO

O monitoramento da negociação orçamentária mantida entre Executivo, Legislativo e Justiça é elemento central deste eixo. Principalmente quando se consideram as elevadas remunerações das carreiras jurídicas, que demandam rotineiras aberturas de créditos adicionais para seu custeio. As chamadas suplementações orçamentárias são negociadas diretamente entre as instituições de justiça e os governos, sem transparência ou mecanismos de *accountability*.

A separação entre os Poderes é fundamental para a produção de decisões que responsabilizem o Estado pelas violações ocorridas e que não perpetuem e exacerbem mecanismos de exclusão, como o encarceramento em massa. Diante da realidade brasileira, a verificação de como os sistemas de freios e contrapesos acontecem na prática se mostra imprescindível.

Entendendo que a abertura de créditos adicionais é uma via de mão dupla, que tem origem na demanda por mais recursos por parte das carreiras jurídicas e se concretiza com a abertura de créditos adicionais pelos governos, buscamos compreender:

1- Os padrões remuneratórios das três carreiras jurídicas em questão (juízes, promotores e defensores públicos), dimensionando o impacto do pagamento de benefícios corporativos como auxílios, abonos e outras vantagens, no orçamento anual de cada instituição analisada;

2- A relação entre os padrões remuneratórios observados nas instituições de justiça analisadas e os montantes por elas solicitados aos governos como créditos adicionais;

3- O impacto do custeio dos padrões remuneratórios das carreiras jurídicas no orçamento geral do sistema de justiça criminal, considerando a distribuição de recursos para políticas de segurança pública e criminais em comparação com os investimentos diretos nas instituições de justiça analisadas.

EIXO LEGISLATIVO

O foco do eixo legislativo é analisar a forma como as instituições de justiça interagem com as assembleias legislativas, onde as reformas corporativas da justiça tramitam e podem ser aprovadas. Identificar o papel desempenhado pelos tribunais de justiça, ministérios públicos e defensorias públicas, assim como Poderes Executivo e Legislativo, na criação de regras acerca do financiamento e da administração do Sistema de Justiça, analisar os ganhos assegurados a esse Sistema pela aprovação de novas leis e entender como são as negociações das decisões que tornam legal a distribuição de cada vez mais recursos para as carreiras jurídicas estão no centro desse esforço.

Nesse sentido, o recorte principal do Justa para este eixo refere-se aos projetos de lei que dispõem sobre as

¹ É um termo de língua inglesa que se traduz para o português com a ideia de prestação de contas, transparência e responsabilidade ética.

estruturas e o orçamento (ordinário ou suplementar) das instituições do Sistema de Justiça. Buscamos mapear os temas desses projetos, seus autores, os vetores mobilizados em torno dessas proposições e suas aprovações, além dos parâmetros de tramitação dentro das casas legislativas (ordinária ou especial, por exemplo), do tempo de tramitação (ponderando sobre os pedidos de urgência) e das taxas de aprovação de cada ator envolvido na formulação das propostas identificadas.

Para fins de comparação e análise, interessam ao Justa tanto as proposições aprovadas quanto as em tramitação, uma vez que o foco do levantamento repousa sobre todo o processo legislativo, e a verificação de quais temas e atores obtêm êxito pode ser tão relevante quanto saber quais temas e atores não alcançam aprovação.

EIXO SUSPENSÃO DE SEGURANÇA

A suspensão de segurança é um mecanismo que confere aos presidentes dos tribunais de justiça a possibilidade de suspender os efeitos de decisões judiciais de primeira instância tomadas contra o poder público. O poder de suspensão alcança tanto decisões liminares concedidas em razão de urgência, sem se configurarem como definitivas, quanto sentenças que encerram o processo².

A possibilidade de suspender os efeitos da decisão de primeira ins-

tância é garantida tanto nas ações gerais contra o Poder Público (nas ações civis públicas, por exemplo), quanto nos mandados de segurança, processos por meio dos quais se busca sanar violação cometida por uma autoridade de direito individual ou coletivo. Nos termos da lei que disciplina o tema, o mandado de segurança será concedido para proteger direitos sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa sofrer violação - ou houver justo receio de sofrê-la - por parte de autoridade, seja de qual categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

Neste eixo, verificamos como presidentes de tribunais de justiça respondem, na prática, aos pedidos de suspensão de segurança apresentados pelos governos dos estados.

Os casos analisados mostrarão, principalmente, como se comportam os presidentes dos tribunais quando há decisão judicial que trata da garantia de direitos de pessoas presas ou que responsabiliza o Estado por violações.

EIXO COMPOSIÇÃO RACIAL E DE GÊNERO

Neste eixo buscamos mapear a composição das carreiras que constituem o Sistema de Justiça em relação a raça e gênero - entendendo esses como marcadores de diferença que devem ser considerados na análise dos padrões de seletividade produzidos e reproduzidos pelo Sistema

² No caso de liminar, a suspensão vigora até que seja proferida a decisão final do processo (sentença) e, quando suspensos os efeitos da sentença, a decisão do presidente vigora até o julgamento final do recurso que vier a ser apresentado.

NOSSOS EIXOS DE PESQUISA

de Justiça, em especial o criminal. Considerando as categorias de raça e gênero, interessa ao projeto:

1- Compreender como se distribuem os cargos e os salários dentro das instituições pesquisadas;

2- Mapear as ações afirmativas para ingresso de negros e/ou indígenas nas carreiras, analisando a efetividade das políticas afirmativas adotadas por cada uma das instituições selecionadas para estudo;

3- Mapear quais categorias constam nos registros de pessoal das instituições do Sistema de Justiça no que diz respeito a sexo e identidade de gênero. Nesse sentido, buscamos analisar as diferentes compreensões das instituições acerca do tema e, principalmente, a forma como essas categorias de gênero estão sendo ou podem ser assimiladas institucionalmente.

A partir do levantamento desses dados, será possível realizar análises quanti e qualitativas sobre os marcadores buscados, mapeando possíveis barreiras de gênero e raça para promoções nas carreiras das instituições.



NOSSA

ABRANGÊNCIA

TERRITORIAL

As Unidades Federativas selecionadas para a primeira fase do projeto são: Amazonas, Distrito Federal, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e São Paulo. Assim, o Justa abarca pelo menos um estado de cada região brasileira.

MAPA 1 - DADOS GERAIS DOS ESTADOS ANALISADOS

Na primeira fase do projeto, a análise exploratória se volta a sete Unidades da Federação, selecionadas de modo a garantir a representatividade de todas as regiões do país e considerando as condições locais de encarceramento.

As taxas apresentadas consideram os números de homicídios por 100.000 habitantes, tanto no que se refere ao total de homicídios quanto no que toca ao número de mortes decorrentes de intervenção policial.

1. AMAZONAS

POPULAÇÃO **4.063.614** 2% do país
PIB **R\$83.293.126** 2% do nacional
POPULAÇÃO CARCERÁRIA **11.390** 1,5% da nacional
TAXA DE HOMICÍDIOS **25,5** 17º do país
TAXA DE MORTE PELA POLÍCIA **0,9** 20º do país

2. DISTRITO FEDERAL

POPULAÇÃO **3.039.444** 1,5% do país
PIB **R\$175.362.791** 3% do nacional
POPULAÇÃO CARCERÁRIA **15.194** 2% da nacional
TAXA DE HOMICÍDIOS **25,5** 22º do país
TAXA DE MORTE PELA POLÍCIA **0,2** 27º do país

3. MINAS GERAIS

POPULAÇÃO **21.119.532** 10% do país
PIB **R\$486.954.893** 9% do nacional
POPULAÇÃO CARCERÁRIA **68.354** 9,5% da nacional
TAXA DE HOMICÍDIOS **20** 23º do país
TAXA DE MORTE PELA POLÍCIA **0,5** 26º do país

4. PARANÁ

POPULAÇÃO **11.320.892** 5,5% do país
PIB **R\$332.837.166** 6% do nacional
POPULAÇÃO CARCERÁRIA **51.700** 7% da nacional
TAXA DE HOMICÍDIOS **22** 20º do país
TAXA DE MORTE PELA POLÍCIA **2,4** 9º do país

5. RIO DE JANEIRO

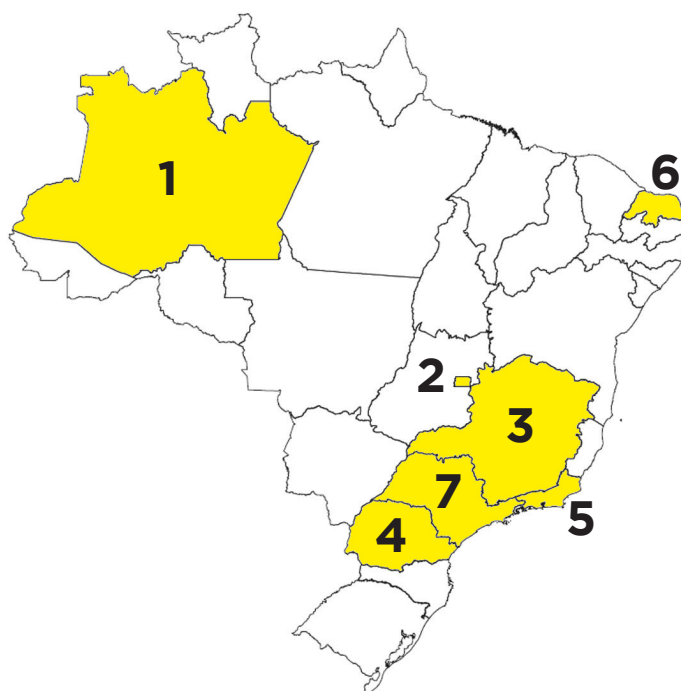
POPULAÇÃO **16.718.956** 8% do país
PIB **R\$626.319.606** 12% do nacional
POPULAÇÃO CARCERÁRIA **50.219** 7% da nacional
TAXA DE HOMICÍDIOS **30** 14º do país
TAXA DE MORTE PELA POLÍCIA **5,5** 2º do país

6. RIO GRANDE DO NORTE

POPULAÇÃO **3.507.003** 1,5% do país
PIB **R\$51.445.700** 1% do nacional
POPULAÇÃO CARCERÁRIA **8.809** 1% da nacional
TAXA DE HOMICÍDIOS **50** 3º do país
TAXA DE MORTE PELA POLÍCIA **2** 10º do país

7. SÃO PAULO

POPULAÇÃO **45.094.866** 22% do país
PIB **R\$1.708.221.390** 32% do nacional
POPULAÇÃO CARCERÁRIA **240.061** 33% da nacional
TAXA DE HOMICÍDIOS **8** 27º do país
TAXA DE MORTE PELA POLÍCIA **2** 10º do país



Fontes: População residente 2017: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica. Projeção da população do Brasil e Unidades da Federação por sexo e idade para o período 2000-2030 | PIB 2013: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA. | População carcerária 2016: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen. Dados referentes a junho de 2016. | Homicídios dolosos 2016: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Polícia Civil do Distrito Federal; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Dados referentes a 2016.



O RELATÓRIO: DIAGNÓSTICO DE TRANSPARÊNCIA ATIVA

Em poucas palavras, este relatório é um diagnóstico de transparência ativa feito a partir da análise das fontes de dados que serão acessadas pelo Justa ao longo de todo o projeto. O nosso objetivo principal aqui é entender como as instituições pesquisadas – ministérios públicos, defensorias públicas e Poder Judiciário estaduais – disponibilizam as informações que buscamos: o formato em que os dados são apresentados, os meios de acesso às bases de dados e os recortes temporais disponíveis. Quando falamos em transparência ativa, nos referimos à disponibilização proativa de informações feita pelas instituições através dos seus portais institucionais e portais da transparência.

DIAGNÓSTICO DE TRANSPARÊNCIA ATIVA

A principal referência para análise da transparência dos órgãos públicos é a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), mais conhecida como LAI, que alterou significativamente os fluxos de acesso à informação pública no Brasil, oferecendo as bases para uma transformação cultural na administração pública, pautada pelo princípio da democratização do acesso à informação.

A transparência ativa (prevista no art. 8º da lei) é consagrada como dever de todo órgão público de divulgar as informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas. Essa divulgação deve ser feita em local de fácil acesso e, ainda, ocorrer independentemente de requerimentos. Ou seja: deve ser proativa.

Ainda em relação à transparência ativa, a LAI dispõe sobre parâmetros mínimos para os formatos de divulgação de dados, que se coadunam com o princípio da publicidade preconizado por essa lei. Entre esses parâmetros, destacamos a previsão de uso de formatos abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos (art. 8º, § 3º, inciso II) e o requisito de possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos, garantindo que os dados sejam legíveis por máquinas (art. 8º, § 3º, inciso III).

Em relação à transparência passiva (prevista no art. 10º), a legislação diz que qualquer cidadão poderá realizar pedido de acesso à informação pública, independente da motivação, por meio físico ou por meio eletrô-

nico, através dos portais oficiais dos órgãos na internet.

A LAI foi rapidamente regulamentada pelo Executivo Federal por meio do Decreto nº 7.724/2012, mas os dispositivos previstos na lei ainda não foram completamente regulamentados por todas as instituições que compõem o Sistema de Justiça, foco prioritário do Justa. A necessidade de regulamentação da legislação no âmbito do Judiciário, dos ministérios públicos e, por analogia, das defensorias públicas resta evidente no artigo 18 da lei:

Art. 18. Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto no art. 15 e de revisão de classificação de documentos sigiloso serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

Entre os esforços empreendidos por essas instituições, destacamos as resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) acerca da disponibilização de informações de interesse público pelos tribunais e no âmbito dos ministérios públicos como principais dispositivos consultados acerca dos parâmetros de transparência do Sistema de Justiça. Destacamos, porém, a parcialidade das resoluções, que não abarcam todos os temas previstos na LAI. É seguro dizer que ainda restam lacunas a serem regulamentadas nos

fluxos de acesso à informação não só nas instâncias do Judiciário e dos ministérios públicos, mas principalmente no âmbito das defensorias públicas.

As diferentes fontes de dados acessadas pelo projeto serão apresentadas ao longo deste relatório. Os níveis de transparência dos órgãos públicos foram verificados em cotejamento com as diretrizes da LAI.



FONTES DE DADOS E ANÁLISE DE TRANSPARÊNCIA ATIVA

EIXO

ORÇAMENTÁRIO

As fontes de dados prioritárias estão elencadas a seguir de acordo com as frentes de análise do eixo orçamentário (ver página 10). Em cada uma dessas frentes são discutidos os parâmetros de disponibilidade das informações, as legislações que regulamentam a publicidade dos dados e as estratégias adotadas para coleta dos dados no âmbito do Justa. Lembrando que o escopo desta análise se limita às Unidades Federativas selecionadas para a primeira fase de execução do projeto.

A) PADRÕES REMUNERATÓRIOS DAS CARREIRAS JURÍDICAS

As instituições analisadas (Poder Judiciário, ministérios públicos e defensorias públicas de cada UF) contam com portais de transparência, que se encontram mais ou menos estruturados nas diferentes localidades, refletindo o nível de compromisso com os princípios da transparência dos dados públicos preconizados pela LAI. Os portais de transparência foram, portanto, a fonte inicialmente acessada em todos os estados para exploração dos dados.

No **Quadro 1** estão sistematizados os resultados da exploração inicial. Para a construção da tabela, foram compilados parâmetros mínimos acerca da transparência das informações acessadas:

1- O primeiro parâmetro refere-se ao formato de disponibilização dos dados, que se distingue entre dados estruturados em formato aberto e legível por máquinas (.xls, .ods ou .html) e dados disponibilizados exclusivamente em formatos fechados (.pdf). No caso das instituições que apresentem opções de download em formato aberto ou fechado para o mesmo dado, optamos por destacar apenas o formato aberto.

2- O segundo parâmetro refere-se à existência de barreiras de acesso aos

dados, que podem ser observadas no caso dos usos de códigos ou necessidade de inclusão de documentos pessoais para acesso e/ou download dos dados.

3- O último parâmetro diz respeito à existência de série histórica dos dados acessados, o que permite construir análises acerca da evolução dos padrões remuneratórios vigentes nas carreiras pesquisadas ao longo do tempo.

DIAGNÓSTICO DE TRANSPARÊNCIA ATIVA

QUADRO 1 - DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES SOBRE REMUNERAÇÃO DAS CARREIRAS JURÍDICAS

UF	ÓRGÃO	FORMATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS	HÁ CONTROLE OU BARREIRA DE ACESSO?	HÁ SÉRIE HISTÓRICA DISPONÍVEL?
AM	Defensoria Pública	formato fechado (.pdf)	Não	Não
	Magistratura	formato legível por máquina (.xls)	Sim, para dados anteriores a 2017	Sim
	Ministério Público	formato legível por máquina (.ods)	Não	Sim
DF	Defensoria Pública	Não foi localizada folha de pagamento nominal	-	-
	Magistratura	formato legível por máquina (.xls)	Sim, para dados anteriores a 2017	Sim
	Ministério Público	formato legível por máquina (.ods)	Não	Sim
MG	Defensoria Pública	formato legível por máquina (.xls)	Não	Sim
	Magistratura	formato legível por máquina (.xls)	Sim, para dados anteriores a 2017	Sim
	Ministério Público	formato legível por máquina (.xls)	Não	Sim
PR	Defensoria Pública	formato legível por máquina (.xls)	Não	Sim
	Magistratura	formato legível por máquina (.xls)	Sim, para dados anteriores a 2017	Sim
	Ministério Público	formato legível por máquina (.ods)	Não	Sim
RJ	Defensoria Pública	formato legível por máquina (.xls)	Sim	Não
	Magistratura	formato legível por máquina (.xls)	Sim, para dados anteriores a 2017	Sim
	Ministério Público	formato legível por máquina (.ods)	Não	Sim
RN	Defensoria Pública	formato legível por máquina (.html)	Não	Sim
	Magistratura	formato legível por máquina (.xls)	Sim, para dados anteriores a 2017	Sim
	Ministério Público	portal fora do ar	-	-
SP	Defensoria Pública	formato legível por máquina (.html)	Não	Sim
	Magistratura	formato legível por máquina (.xls)	Sim, para dados anteriores a 2017	Sim
	Ministério Público	formato legível por máquina (.ods)	Não	Sim

Fonte: Elaboração própria feita a partir dos portais estaduais dos tribunais de justiça, defensorias públicas e ministérios públicos e do site do Conselho Nacional de Justiça.

A partir da análise dos dados disponibilizados, podemos destacar duas questões iniciais: 1) o uso de mecanismos para impor barreiras à coleta massiva e automatizada de dados; 2) a dificuldade de acessar dados públicos e estruturados em série histórica sobre as remunerações praticadas nas instituições selecionadas.

Em relação aos mecanismos que prejudicam a coleta automatizada de dados, observamos duas principais barreiras: a presença de *captchas* e o uso de arquivos em formatos que dificultam a leitura por máquinas (como o .pdf). Explicamos: *captcha* é um dispositivo de controle de acesso que serve para impedir o download de grandes quantidades de dados por máquinas. Ele pode ser definido como um código, muitas vezes apresentado com caracteres distorcidos e dispostos em imagem, que deve ser digitado para que se tenha acesso a determinado documento ou link¹.

A Cartilha Técnica para Publicação de Dados Abertos no Brasil v1.0, produzida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (2012) com o intuito de oferecer diretrizes técnicas para a implementação da política de dados abertos no Governo Federal - e que serve de referência para demais instâncias do poder público - desaconselha o uso de *captchas* nos portais de dados abertos dos órgãos públicos, entendendo que esse é um mecanismo “antirrobô”, que se destina a limitar o acesso automatizado a grandes conjuntos de dados e, por

fim, contrapõe-se aos princípios estabelecidos pela LAI.

No caso das informações sobre remuneração, compiladas no **Quadro 1**, o uso de *captcha* foi verificado em todos os sites dos tribunais de justiça para acesso às áreas com informações sobre os rendimentos auferidos por servidores e membros da carreira. Esse dispositivo também foi encontrado no portal da Defensoria Pública do Rio de Janeiro. No caso dos ministérios públicos, o uso de *captcha* não foi verificado em nenhum dos estados selecionados, em que pese o fato de que o portal do Ministério Público do Rio Grande do Norte não pode ser verificado, pois encontrava-se fora de serviço em todas as tentativas de acesso realizadas².

Além disso, verificamos o uso de documentos em formato .pdf em grande parte das instituições. Como veremos nas seções seguintes deste relatório, esse formato de disponibilização de dados é muito presente nas instituições do Judiciário, o que, em termos gerenciais, responderia a um desejo de garantia da integridade dos documentos publicados (Secretaria de Reforma do Judiciário, 2013). Em termos políticos, porém, configura-se como uma barreira à efetivação da transparência de dados das instituições jurídicas, uma vez que impõe um alto custo de pré-processamento para conversão dos arquivos em formatos legíveis por máquinas que possam processar, transmitir e analisar um amplo volume de dados.

¹ Desafios da transparência no sistema de justiça brasileiro. Brasília: Secretaria de reforma do judiciário, 2013.

² Foram realizadas tentativas de acesso ao site <http://www.mprn.mp.br/portal/> nos dias 18, 19, 21, 22, 23 e 29/05/2018 com uso de navegador Google Chrome.

Ainda, documentos apresentados em formato .pdf muitas vezes são gerados a partir de documentos impressos escaneados, que podem conter anotações, rasuras e diferentes tipos de danos físicos capazes de inviabilizar a leitura dos dados, mesmo com esforços de leitura individualizada ou com alto investimento em processamento, o que torna a informação pública inacessível ao cidadão.

O uso desse tipo de documento para disponibilização de informações de domínio público descumpre, de modo geral, o dispositivo previsto na LAI (art. 8º, § 3º, III), que impõe o uso de formatos de documentos legíveis por máquina e, especificamente no tocante às informações sobre rendimentos da magistratura, o formato descumpre também a Resolução CNJ/102/09 do CNJ (art. 4º, § 3º), que determina o uso de formato de hipertexto (extensão .html).

Com relação ao segundo ponto, a dificuldade de traçar séries históricas sobre remunerações também chamou a atenção. No caso da magistratura, por força da Resolução CNJ 215/2015, temos no portal do próprio CNJ a disponibilização em formato aberto das folhas de pagamento referentes aos últimos seis meses de todos os tribunais de justiça do Brasil. O passivo dos exercícios anteriores, porém, deve ser buscado diretamente nos sites dos diferentes tribunais que, como vimos, muitas vezes impõem restrições de acesso e de leitura dos dados.

No caso dos ministérios públicos, foram observadas as maiores séries

históricas de dados abertos, sendo que há estados em que é possível obter o dado em formato aberto a partir de 2012 (são os casos do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná e do Distrito Federal).

Das instituições selecionadas para análise, aquelas que oferecem menor transparência ativa aos seus dados sobre remuneração são as defensorias públicas. Na maior parte dos estados, a série histórica disponível é pequena e as barreiras de acesso e processamento dos dados são muitas, com destaque negativo para o caso da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, em que é preciso informar CPF para realização da consulta, o que impõe ao usuário um constrangimento implícito à realização da consulta, além de limitar a automação da coleta e do processamento de dados.

B) ORÇAMENTOS PÚBLICOS DESTINADOS À SEGURANÇA PÚBLICA E AO SISTEMA PRISIONAL

As principais fontes de dados para subsidiar esta frente de análise são os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) dos governos estaduais selecionados, documentos previstos no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, que são divulgados através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público

Brasileiro (SICONFI), conforme estabelecido no art. 52 da Lei Complementar n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os RREO são divulgados no SICONFI por bimestre, em formato de arquivo .csv estruturado, um formato de tabela bastante acessível, que pode ser lido por diferentes softwares para análise de dados. Os relatórios de execução orçamentária dos estados estão consolidados para o período entre 2013 e o primeiro bimestre de 2018. Para que se faça download dos relatórios, há necessidade de digitação de código *captcha* que, como discutido na seção anterior, impede a automação da coleta massiva de dados e limita a disponibilidade das informações. Considerando que os relatórios são disponibilizados por bimestre, mostra-se maior o esforço necessário para a construção de uma ampla série histórica - sem a possibilidade de automação das buscas. A seguir, analisamos mais detidamente a estrutura dos relatórios e os tipos de informações que interessam ao projeto.

Os relatórios de Execução Orçamentária disponibilizados no SICONFI respondem à estrutura de classificação de despesas públicas preconizada pelos manuais de contabilidade aplicada ao setor público². Em uma primeira camada de classificação, chamada institucional, tem-se a indicação da esfera, do órgão e da unidade executora da despesa. Em uma segunda camada, tem-se a Classificação Fun-

cional da despesa, que indica a Função e a Subfunção do gasto. Por último, tem-se a Estrutura Programática da despesa, que contempla o Programa e a Ação a que se refere a despesa. A última camada de classificação, a programática, não está disponível nos relatórios divulgados no SICONFI, que se limitam à classificação funcional da despesa, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, cabe aos estados, por meio de suas próprias secretarias de planejamento e gestão, a prerrogativa de tornar públicos os dados sobre gastos com discriminação de Programa e Ação.

A classificação institucional da despesa nos permite contabilizar os gastos públicos totais executados por determinado órgão e compará-los aos dos demais órgãos de uma mesma esfera de poder, ou mesmo com órgãos de diferentes esferas. Já a classificação funcional da despesa pública, preconizada pela Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, permite analisar o montante do gasto público de acordo com os segmentos de atuação dos diferentes órgãos públicos.

As Funções orçamentárias se dividem em 28 categorias que contemplam o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas sob competência do setor público, tais como: Legislativa, Judiciária, Cultura, Saúde, Educação e Transporte. A função orçamentária diz respeito à competência institucional do órgão. Já as Sub-

¹ Os relatórios podem ser acessados no link indicado a seguir: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

² Neste tópico, utilizamos como referência o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte 1 – Procedimentos Contábeis e Orçamentários, produzido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Disponível em: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/137713/Parte_I_-_PCO.pdf.

EIXO ORÇAMENTÁRIO

funções visam agregar determinado subconjunto de despesa do setor público que se tipifique de acordo com a finalidade da ação governamental (ou pública). Elas podem ser divididas em 109 diferentes categorias.

De acordo com o princípio da matricialidade da classificação funcional, Subfunções poderão ser combinadas com Funções diferentes daquelas a que estão relacionadas na Portaria 42. Por exemplo, gasto com assistência pré-escolar para servidores da Câmara dos Deputados estaria atrelado à Função Legislativa e à Subfunção Educação Infantil, que na estrutura estabelecida pela Portaria 42, estaria atrelada à Função Educação.

No **Quadro 2** são apresentadas as Funções e Subfunções orçamentárias de interesse deste projeto, selecionadas a partir do SICONFI.

QUADRO 2 - FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SELECIONADAS

01 - Legislativa

- 01.031 - Ação Legislativa
- 01.032 - Controle Externo
- 01.999 - Demais Subfunções Legislativa

02 - Judiciária

- 02.061 - Ação Judiciária
- 02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
- 02.999 - Demais Subfunções Judiciária

03 - Essencial à Justiça

- 03.091 - Defesa da Ordem Jurídica
- 03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial
- 03.999 - Demais Subfunções Essenciais à Justiça

06 - Segurança Pública

- 06.181 - Policiamento
- 06.182 - Defesa Civil
- 06.183 - Informação e Inteligência
- 06.999 - Demais Subfunções Segurança Pública

14 - Direitos da Cidadania

- 14.421 - Custódia e Reintegração Social
- 14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
- 14.423 - Assistência aos Povos Indígenas
- 14.999 - Demais Subfunções Direitos da Cidadania

Fonte: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais Setor Público Brasileiro – SICONFI. Elaboração própria.

A estrutura programática do gasto público, que contempla os programas e as ações atreladas à despesa, permite ainda uma análise pormenorizada acerca da orientação política e programática do gasto público e das ações dos órgãos públicos, uma vez que as despesas informadas nessa camada de classificação devem, necessariamente, dialogar com os programas e objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual (PPA) dos governos.

Nesse sentido, resta evidente que a classificação funcional da despesa pública oferecida pelos dados do SI-CONFI não será suficiente para subsidiar a análise que se almeja construir, considerando que esta busca analisar as relações que se constroem entre as esferas de poder observando as nuances de imbricamento orçamentário, além de analisar, em paralelo, o comprometimento do orçamento público com questões afeitas à garantia de direitos para a população (em detrimento da manutenção de privilégios ao alto funcionalismo público, representado pelas carreiras jurídicas).

O **Quadro 3** sistematiza os resultados de uma análise exploratória sobre a disponibilidade de informações acerca da estrutura programática da despesa pública em nível estadual.

QUADRO 3 - DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES SOBRE ESTRUTURA PROGRAMÁTICA DA DESPESA EM NÍVEL ESTADUAL

AM

Secretaria Executiva do Tesouro
Portal da Transparência
www.transparenciafiscal.am.gov.br

Disponibiliza demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, em formato .pdf, sem controle de acesso, para os anos de 2012 a 2018.

DF

Secretaria de Estado de Fazenda
Portal da Transparência
www.transparencia.df.gov.br

Disponibiliza tabelas de despesas por função, subfunção e programa em formato de painel de dados, com possibilidade de baixar conjuntos completos de dados em .csv, com controle de acesso por captcha, para os anos de 2009 a 2018.

MG

Controladoria Geral do Estado
Portal da Transparência
www.transparencia.mg.gov.br

Disponibiliza tabelas de despesas por função, subfunção e programa em formato de repositório de conjuntos de dados abertos, baixável em formato .csv e com metadados acessíveis, para os anos de 2012 a 2018.

PR

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral | Portal da Transparência
www.transparencia.pr.gov.br

Disponibiliza tabelas de despesas por função, subfunção e programa em formato de painel de dados, com possibilidade de baixar conjuntos completos de dados em .csv, sem controle de acesso, para os anos de 2007 a 2018.

RJ

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro | Portal da Transparência
www.transparencia.rj.gov.br

Disponibiliza tabelas de despesas por função, subfunção e programa em formato de painel de dados, com possibilidade de baixar conjuntos completos de dados em .csv, com controle de acesso por captcha, para os anos de 2002 a 2018.

RN

Governo do Estado - Portal da Transparência
www.transparencia.seplan.rn.gov.br

Disponibiliza tabelas de despesas por função e ação em formato de painel de dados, com possibilidade de baixar conjuntos completos de dados em .csv, sem controle de acesso, para os anos de 2010 a 2018.

SP

Secretaria de Planejamento e Gestão
www.planejamento.sp.gov.br

Disponibiliza relatórios de execução orçamentária com Estrutura Programática da despesa, em formato .xls e .csv, sem controle de acesso, para os anos de 2003 a 2018.

Fonte: Elaboração própria, feita a partir dos portais de transparência estaduais.

EIXO ORÇAMENTÁRIO

Entre os estados selecionados, verificamos que o estado do Rio de Janeiro disponibiliza a maior série histórica de dados sobre a execução orçamentária estadual no nível de programa, mas utiliza ainda controle de acesso por *captcha* para download dos dados. O Distrito Federal também faz uso desse dispositivo para limitar o acesso às informações sobre execução orçamentária. No grupo de estados pesquisado, a melhor prática de disponibilização dos dados sobre a estrutura programática da despesa pública foi observada no Portal da Transparência de Minas Gerais, que disponibiliza os conjuntos de dados em formato aberto, sem controle de acesso, além de disponibilizar metadados e dicionários de variáveis para subsidiar a leitura dos conjuntos de dados.

Em contrapartida, a série temporal coberta por Minas Gerais é uma das menores entre os estados selecionados (cobrindo os anos de 2012 a 2018), ao lado do Amazonas, que tem a pior prática de divulgação dos dados entre os estados selecionados, disponibilizando apenas tabelas em formato .pdf com discriminação de Programa.

C) SUPLEMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A apreciação de projetos de lei relativos ao orçamento anual e aos respectivos créditos adicionais dos estados é uma das principais atribuições das assembleias legislativas. Ao

observarmos as últimas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) dos estados selecionados para pesquisa, verificamos que todas as assembleias legislativas adotaram como rotina a prática de transferir ao Poder Executivo a sua atribuição de dispor sobre as suplementações orçamentárias.

Ao Poder Executivo é garantida, assim, a gestão dos cofres públicos, seja via proposição das leis orçamentárias (sua competência exclusiva), seja via abertura direta de créditos adicionais. O **Quadro 4** compila os parâmetros estabelecidos pelas Leis Orçamentárias Anuais acerca dos créditos suplementares.

QUADRO 4 - LEGISLAÇÃO SOBRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NOS ESTADOS SELECIONADOS

AMAZONAS

Lei nº 4.540 de 29 de dezembro de 2017

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e no §1º do artigo 46 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares (...) à conta de:

- I. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, até o limite consignado no orçamento;
- II. excesso de arrecadação, até o limite verificado no exercício financeiro;
- III. operações de crédito autorizadas (...);
- IV. superávit financeiro, até o limite apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017.

DISTRITO FEDERAL

Lei nº 6.060 de 29 de dezembro de 2017

Art. 8º Excetuadas as dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas e os subtítulos inseridos nesta Lei por

emenda parlamentar, no seu processo de elaboração, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:

(...)

IV - para incorporação de recursos decorrentes de:

(...)

b) doações; § 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, por meio de decreto, sem a incidência do limite de que trata o inciso I do caput, as dotações:

I - constantes desta Lei, para:

a) suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;

b) cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores.

MINAS GERAIS

Lei nº 22.943 de 12 de janeiro de 2018

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento fiscal até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada no art. 2º.

PARANÁ

Lei nº 19.397 de 20 de dezembro de 2017

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais nos Orçamentos Fiscal, do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e de Investimentos, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Não serão considerados no limite estabelecido no caput deste artigo os créditos adicionais:

I - para atender despesas com pessoal e encargos sociais;

(...)

IX - abertos por atos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público.

(...)

§ 5º Ficam estabelecidos os seguintes limites para a abertura de créditos adicionais aos Poderes Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público, por atos próprios, sobre a dotação orçamentária fixada para o respectivo órgão ou Poder no exercício:

I - 20% (vinte por cento) para despesas descritas dos incisos I, II III do § 1º deste artigo;

II - 15% (quinze por cento) para as demais despesas.

RIO DE JANEIRO

Lei nº 7844 de 10 de janeiro de 2018

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

a) cancelamento de recursos fixados nesta lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa, por

transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações (...);

b) excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro;

c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

d) operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

e) dotações consignadas à reserva de contingência;

f) recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observada a destinação prevista no instrumento respectivo; e

g) fusão ou extinção de órgãos do poder executivo, na forma do artigo 18 desta Lei.

RIO GRANDE DO NORTE

Lei nº 10.340 de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento, durante o exercício financeiro de 2018, até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas no art. 4º desta Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento, durante o exercício financeiro de 2018, mediante a utilização de recursos oriundos de excesso de arrecadação de operações de crédito autorizadas ou contratadas, de convênios colocados à disposição do Estado e de receitas próprias da Administração Indireta e Fundos, cujos recursos tenham destinação específica.

SÃO PAULO

Lei nº 16.646 de 11 de janeiro de 2018

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

Fonte: Elaboração própria, feita a partir das Leis Orçamentárias Anuais de 2018 para os estados selecionados.

EIXO ORÇAMENTÁRIO

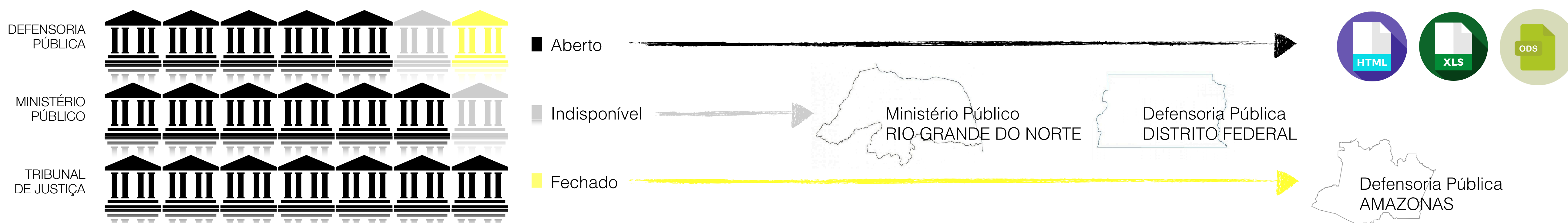
No tocante às suplementações orçamentárias direcionadas ao Poder Judiciário, aos ministérios públicos e às defensorias públicas, não temos uma fonte de dados estruturada que sistematize as informações. Decorre da leitura das Leis Orçamentárias Anuais a compreensão de que a abertura de créditos adicionais, em todos os estados, se efetiva por meio de decretos dos governadores, produzidos ao longo do ano fiscal, a partir das negociações diretas estabelecidas com os órgãos a que se destinam as suplementações, sem padrões de publicização. Diante desse contexto, adotamos como estratégia principal dessa frente de análise a busca dos dados por meio de pedidos de acesso à informação direcionados às Secretarias de Planejamento, Gestão, Finanças e Orçamento estaduais, de acordo com a estrutura organizacional de cada Unidade da Federação. As perguntas realizadas às Secretarias foram compiladas no Anexo 3.

INFOGRÁFICO

RESUMO DO EIXO ORÇAMENTÁRIO

DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES SOBRE REMUNERAÇÃO DE CARREIRAS JURÍDICAS

Qual é o formato de disponibilização dos dados?



Há barreiras que dificultam o acesso aos dados?



Há histórico dos dados disponível para consulta?



PRINCIPAIS BARREIRAS na hora de arrecadar dados

O arquivo **.pdf** **dificulta a leitura feita por máquinas**. Por isso o formato não está de acordo com o estabelecido pela Lei de Acesso à Informação.



Captcha é aquele sistema que pede para que você prove que não é uma máquina - e faz com que clique em uma caixinha ou digite uma sequência de números ou letras. Ele **impossibilita a automatização do acesso aos documentos**, por isso é um problema e não está de acordo com o estabelecido pela Lei de Acesso à Informação.

DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS DESTINADOS À SEGURANÇA PÚBLICA E AO SISTEMA PRISIONAL

Secretaria Executiva do Tesouro	Governo do Estado	Secretaria do Estado de Fazenda	Controladoria Geral do Estado	Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro	Secretaria de Planejamento e Gestão	Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral
AM	RN	DF	MG	RJ	SP	PR
DISPONIBILIZA DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS	DISPONIBILIZA TABELAS DE DESPESAS	DISPONIBILIZA TABELAS DE DESPESAS	DISPONIBILIZA TABELAS DE DESPESAS	DISPONIBILIZA TABELAS DE DESPESAS	DISPONIBILIZA RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DISPONIBILIZA TABELAS DE DESPESAS
DISPONIBILIZA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA	FORMATO ABERTO	DISPONIBILIZA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA	DISPONIBILIZA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA	DISPONIBILIZA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA	DISPONIBILIZA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA	DISPONIBILIZA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA
DOWNLOAD DE DADOS COMPLETOS	DOWNLOAD DE DADOS COMPLETOS	FORMATO ABERTO	FORMATO ABERTO	FORMATO ABERTO	DISPONIBILIZA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA	FORMATO ABERTO
NÃO USA CAPTCHA	NÃO USA CAPTCHA	DOWNLOAD DE DADOS COMPLETOS	DOWNLOAD DE DADOS COMPLETOS	DOWNLOAD DE DADOS COMPLETOS	FORMATO ABERTO	DOWNLOAD DE DADOS COMPLETOS
SÉRIE HISTÓRICA A PARTIR DE 2012	SÉRIE HISTÓRICA A PARTIR DE 2010	SÉRIE HISTÓRICA A PARTIR DE 2009	NÃO USA CAPTCHA	SÉRIE HISTÓRICA A PARTIR DE 2002	SÉRIE HISTÓRICA A PARTIR DE 2003	NÃO USA CAPTCHA
FORMATO FECHADO	NÃO DISPONIBILIZA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA	CONTROLE DE ACESSO POR CAPTCHA		CONTROLE DE ACESSO POR CAPTCHA	NÃO DISPONIBILIZA DOWNLOAD DE DADOS COMPLETOS	SÉRIE HISTÓRICA A PARTIR DE 2007

DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES SOBRE SUPLEMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Não há fonte de dados estruturada. É preciso ler, uma por uma, as Leis Orçamentárias Anuais de cada estado

das Assembléias Legislativas transferiram ao Poder Executivo sua atribuição de dispor sobre as suplementações orçamentárias.

100%



FONTES DE DADOS E ANÁLISE DE TRANSPARÊNCIA ATIVA

EIXO

LEGISLATIVO

As fontes de dados prioritárias neste eixo de análise (ver página 10) são os sistemas de busca por proposições normativas das assembleias legislativas estaduais ou distrital. No Quadro 5, a seguir, estão compilados os resultados de um esforço inicial de exploração dessas fontes de dados, que procurou mapear os parâmetros disponibilizados para busca de proposições legislativas a fim de mensurar o nível de transparências das assembleias legislativas e o trabalho de processamento dos dados necessário para a construção das análises.

QUADRO 5 – PARÂMETROS DE BUSCA PARA PRODUÇÃO LEGISLATIVA NOS ESTADOS SELECIONADOS

AM

www.sapl.al.am.leg.br | Busca por termos retorna em formato painel com ementa do projeto e autoria, além de extrato de tramitação. Link individual do projeto apresenta dados completos sobre tramitação. O inteiro teor do projeto consta em arquivo anexo em formato .pdf.

DF

www.cl.df.gov.br | Busca por termos retorna extrato em formato html com ementa do projeto e dados básicos sobre tramitação. O inteiro teor do projeto consta em arquivo anexo em formato .pdf.

MG

www.almg.gov.br | Busca por termos retorna em formato painel com ementa do projeto, autoria e situação. Link individual do projeto leva a um painel navegável onde são apresentados dados completos sobre tramitação e o inteiro teor do projeto em formato legível por máquinas.

PR

www.portal.alep.pr.gov.br | Busca por termos retorna extrato em formato html com ementa do projeto e dados básicos sobre tramitação. Link individual do projeto leva a um painel navegável onde são apresentados dados completos sobre tramitação. O inteiro teor do projeto consta em arquivo anexo em formato .pdf.

RJ

www.alerjln1.alerj.rj.gov.br | Busca por termos retorna em formato painel com ementa do projeto e autoria. Link individual do projeto apresenta dados sobre tramitação e inteiro teor do projeto em formato legível por máquinas.

RN

www.al.rn.gov.br | Não foi localizado instrumento de busca por termos para as proposições legislativas da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

SP

www.al.sp.gov.br | Busca por termos retorna extrato em formato html com ementa do projeto e autoria. Link individual do projeto leva a um painel navegável onde são apresentados dados completos sobre tramitação. O inteiro teor do projeto consta em arquivo anexo em formato .pdf.

Fonte: Elaboração própria, a partir dos portais das assembleias legislativas estaduais

O primeiro destaque refere-se ao Rio Grande do Norte: novamente não foi possível ter acesso aos dados por uma dificuldade que parece estar relacionada ao portal disponibilizado pelo estado. Não foi possível localizar, dentro do portal daquela Assembleia Legislativa, o espaço para busca de proposições legislativas, o que se apresenta como evidente restrição à possibilidade de acompanhamento dos trabalhos legislativos.

Mais uma vez, verificamos a utilização de dispositivos que dificultam o acesso e a leitura dos dados e limitam a transparência dos órgãos, tais como a disponibilização da íntegra dos projetos de lei em formatos .pdf. Esse dispositivo foi verificado nos estados do Amazonas, Paraná, São Paulo e no Distrito Federal.

Destacamos, por outro lado, entre os estados selecionados, as experiências dos portais do Rio de Janeiro e Minas Gerais, em que dados completos sobre a tramitação dos projetos, além do inteiro teor das peças, podem ser acessados em formato compatível com a coleta por máquinas, oferecendo ferramentas valiosas para o monitoramento dos trabalhos legislativos. Identificamos que esses casos, para o Justa, mostram-se os modelos ideais, já que permitem contrapor estatísticas básicas sobre os tempos e os fluxos de tramitação dos projetos que afetam as instituições de justiça aos do conjunto geral de projetos de lei que tramitam nas casas - o que é um dos objetivos das coletas de dados para esse eixo.

PARÂMETROS DE BUSCA DISPONÍVEIS NOS SITES DAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS ESTADUAIS OU DISTRITAL

	BUSCA				LINK DO PROJETO			
	AUTORIA	EMENTA	TRAMITAÇÃO/ SITUAÇÃO	FORMATO*	DADOS DA TRAMITAÇÃO	INTEIRO TEOR DA PROPOSTA	FORMATOS ABERTOS	
MG	✓	✓	✓	PAINEL	COMPLETOS	✓	✓	👍
RJ	✓	✓		HTML	COMPLETOS	✓	✓	
PR		✓	✓	HTML	COMPLETOS	✓	✗	
SP	✓	✓		HTML	COMPLETOS	✓	✗	
DF	✓			HTML	BÁSICOS	✓	✗	
AM	✓	✓	✓	PAINEL	COMPLETOS	✓	✗	
RN	SISTEMA DE BUSCA INDISPONÍVEL							👎

* Os formatos de disponibilização de dados em html ou em painel navegável são formatos de dados estruturados que podem ser lidos por máquinas e diferem apenas na linguagem utilizada para estruturação dos dados



FONTES DE DADOS E ANÁLISE DE TRANSPARÊNCIA ATIVA

EIXO

SUSPENSÃO

DE SEGURANÇA

A principal fonte de dados deste eixo (ver página 11) compreende os sistemas de busca jurisprudencial oferecidos pelos tribunais de justiça. Nesses sistemas, é preciso buscar pelas decisões monocráticas de segunda instância que se enquadram nas classes processuais de “Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela” ou de “Suspensão de Execução de Sentença”, de acordo com as classes processuais padrão estabelecidas pelo CNJ. Além disso, é necessário investigar decisões que não se enquadram necessariamente nessas classes, mas que podem compor o recorte pretendido pelo levantamento a partir da análise de seu mérito.

Após essa delimitação inicial das estratégias de busca, realizamos um esforço exploratório junto aos sites dos tribunais de justiça dos estados selecionados a fim de verificar a capacidade de coletar, processar e analisar os dados. Os resultados desse esforço foram compilados no Quadro 6, a seguir.

QUADRO 6 – PARÂMETROS DE BUSCA JURISPRUDENCIAL NOS ESTADOS SELECIONADOS

AM

Possibilidade de filtrar a busca por Decisões Monocráticas e pela Classe, além de termos livres. Resultado se apresenta em painel navegável, contendo classe, dados sobre o órgão julgador e datas. Link individual para o processo tem acesso controlado por captcha e contém o inteiro teor da decisão em formato .pdf.

DF

Possibilidade de filtrar a busca por Decisões Monocráticas e pela Classe/Espécie, além de termos livres. Resultado se apresenta em painel navegável, contendo extrato do conteúdo da decisão, número do processo, Desembargador e Data. Link individual para o processo contém o inteiro teor da decisão em formato legível por máquinas.

MG

A pesquisa jurisprudencial se apresenta em painéis distintos de acordo com a categoria das decisões (Acórdãos, Decisões Monocráticas, Súmulas, Sentenças, etc). No painel das Decisões Monocráticas, só está disponível a busca por termos livres, por relator ou por data. Para acessar o resultado da busca, há controle por captcha. Resultado se apresenta em painel navegável, contendo extrato do conteúdo da decisão, número do processo, Relator e Data. Link individual para o processo, com acesso controlado por outra barreira de captcha, contém o inteiro teor da decisão em formato legível por máquinas.

PR

Possibilidade de filtrar a busca por Decisões Monocráticas e pela Classe, além de termos livres. Resultado se apresenta em painel navegável, contendo extrato do conteúdo da decisão, número do processo, Relator e Data. Link individual para o processo contém o inteiro teor da decisão em formato legível por máquinas.

RJ

Possibilidade de filtrar a busca por Decisões Monocráticas e pela Classe, além de termos livres. Resultado se apresenta em painel navegável, contendo extrato do conteúdo da decisão, número do processo, Desembargador e Data. Link individual para o processo contém o inteiro teor da decisão em formato .pdf.

RN

Possibilidade de filtrar a busca por Decisões Monocráticas e pela Classe, além de termos livres. Resultado se apresenta em painel navegável, contendo extrato do conteúdo da decisão, número do processo e Data. Link individual para o processo contém o inteiro teor da decisão em formato legível por máquinas.

SP

Possibilidade de filtrar a busca por Decisões Monocráticas e pela Classe, além de termos livres. Resultado se apresenta em painel navegável, contendo classe, ementa, dados sobre o órgão julgador e datas. Link individual para o processo tem acesso controlado por captcha e contém o inteiro teor da decisão em formato .pdf.

EIXO SUSPENSÃO DE SEGURANÇA

De acordo com o recorte estabelecido nesse eixo de análise, o primeiro parâmetro é a capacidade de realizar buscas que filtrem as decisões monocráticas e as classes processuais. Apenas Minas Gerais indica impor limitações a esse tipo de busca entre os estados selecionados. Nesse estado, as decisões monocráticas são apresentadas em painel próprio, dentro da área jurisprudencial, e os parâmetros de busca oferecidos nesse painel são reduzidos em relação aos demais painéis do portal. Não é possível filtrar as decisões de acordo com a classe processual e toda a busca tem de ser feita por termos gerais do processo, o que pode significar uma perda significativa de informações que interessam ao escopo do projeto.

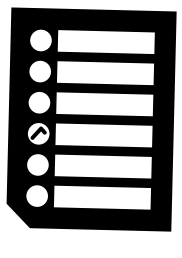
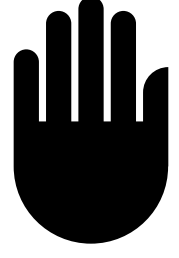
O padrão de busca observado na maior parte dos estados compreende um primeiro painel, sem controle de acesso, em que é possível filtrar parâmetros mínimos de busca ou realizar a procura por termos gerais. Nesse caminho, os resultados são apresentados em um segundo painel, onde constam dados selecionados sobre o conteúdo do processo e demais dados secundários sobre a peça. Esse padrão, no entanto, não é observado nos estados do Amazonas, Minas Gerais e São Paulo, em que o acesso ao resultado da busca inicial é controlado por *captcha* e o extrato apresentado na primeira tela de resultado não contém informações sobre o conteúdo da decisão, ainda que resumidas. No caso de Minas Gerais, um segundo controle de acesso por *captcha* ainda é observado para limitar o acesso ao

documento que traz o inteiro teor da decisão em formato legível por máquinas.

Em relação aos tipos de arquivo que valem destacar, como verificado em outros eixos deste relatório, nos estados do Rio de Janeiro, Amazonas e São Paulo disponibiliza-se o inteiro teor da decisão em formato .pdf.

O acesso ao inteiro teor dos documentos com possibilidade de livre navegação em seus textos é essencial para que se possa construir um *corpus* analítico consistente acerca dos pedidos de suspensão de segurança manifestados pelo Poder Executivo e, mais, para que se possa cumprir o objetivo de analisar e compreender as respostas oferecidas pelo Sistema de Justiça e como essas respostas se articulam no rol de relações imbricadas entre essas instituições. Isso porque será preciso empreender o processamento e a análise dos dados completos sobre os processos que se encaixam no recorte do projeto.

PARÂMETROS DE BUSCA JURISPRUDENCIAL NOS ESTADOS SELECIONADOS

	 BUSCA DISPONÍVEL			 RESULTADOS		 BARREIRAS	
	DECISÕES MONOCRÁTICAS	DECISÕES POR CLASSE	TERMOS LIVRES	PAINEL NAVEGÁVEL	LINK PARA PROCESSO	CAPTCHA	.PDF
AM	✓	✓	✓	✓	✓	✗	✗
RN	✓	✓	✓	✓	✓		
DF	✓	✓	✓	✓	✓		
MG	✓		✓	✓	✓	✗	
RJ	✓	✓	✓	✓	✓		✗
SP	✓	✓	✓	✓	✓	✗	✗
PR	✓	✓	✓	✓	✓		



FONTES DE DADOS E ANÁLISE DE TRANSPARÊNCIA ATIVA

EIXO

COMPOSIÇÃO

DE RAÇA

E GÊNERO

Uma vez que os dados necessários ao levantamento pretendido neste eixo (ver página 11) não estão ativamente disponíveis nos portais das instituições selecionadas para pesquisa, foram apresentados pedidos de acesso à informação sobre a composição das carreiras em análise e também sobre como se distribuem os cargos e os salários dentro das instituições em estudo. Por isso, as fontes de dados e análise do eixo composição racial e de gênero não são objeto deste relatório. A relação completa de perguntas apresentadas às instituições pesquisadas sobre composição racial e de gênero foram compiladas nos Anexos 4 e 5, respectivamente.



FONTES DE DADOS E ANÁLISE DE TRANSPARÊNCIA ATIVA

TRANSPARÊNCIA ATIVA EM CADA ESTADO

Aqui você encontra, separadas por estado, as principais informações verificadas na análise de transparência ativa apresentada nos capítulos anteriores. Os resultados das investigações dos eixos orçamentário, legislativo e suspensão de segurança de cada UF estão organizados em uma única página, facilitando a visualização geral dos dados levantados por este relatório.



DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES SOBRE REMUNERAÇÃO DE CARREIRAS JURÍDICAS

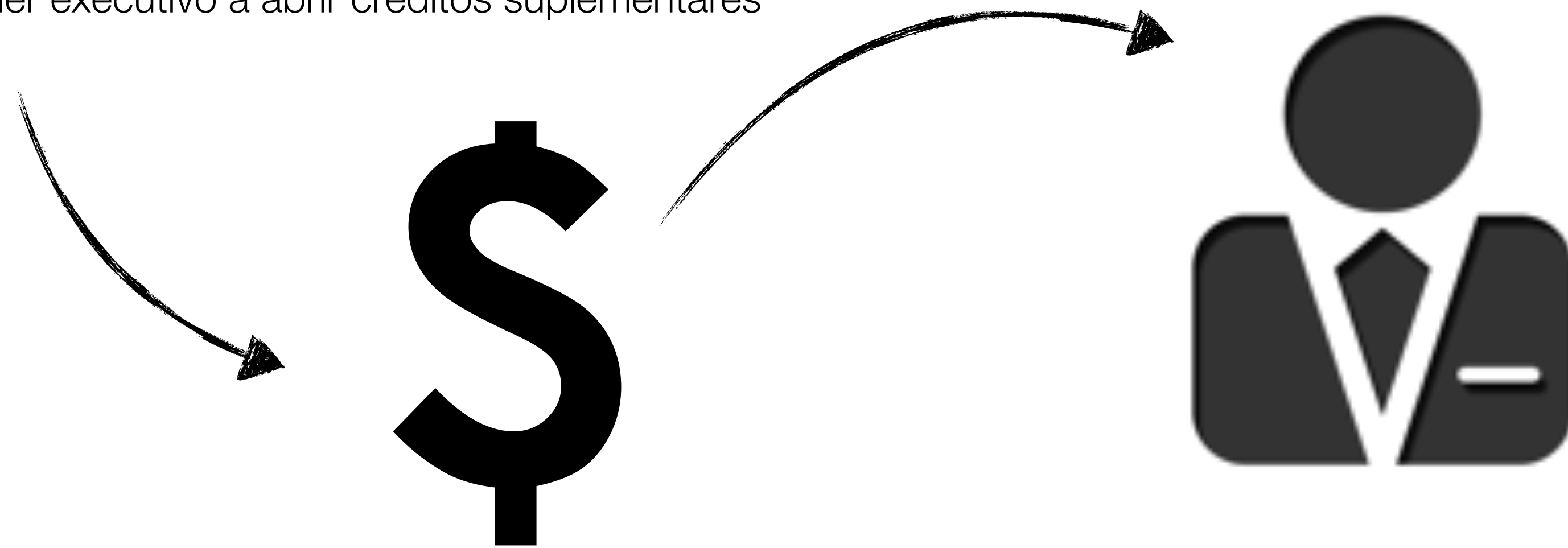
	FORMATO DOS DADOS	CONTROLE DE ACESSO	HISTÓRICO DISPONÍVEL
DEFENSORIA PÚBLICA			
MINISTÉRIO PÚBLICO			✓
TRIBUNAL DE JUSTIÇA		✗	✓

ORÇAMENTO PÚBLICO DESTINADO À SEGURANÇA PÚBLICA E AO SISTEMA PRISIONAL

FONTE DE DADOS: Secretaria Executiva do Tesouro

SUPLEMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Lei nº 4.540 de 29 de dezembro de 2017 autoriza poder executivo a abrir créditos suplementares



- DISPONIBILIZA DEMONSTRATIVO DE DESPESAS
- DISPONIBILIZA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA
- DOWNLOAD DE DADOS COMPLETOS
- NÃO USA CAPTCHA
- SÉRIE HISTÓRICA A PARTIR DE 2012
- ARQUIVOS DISPONÍVEIS EM .PDF

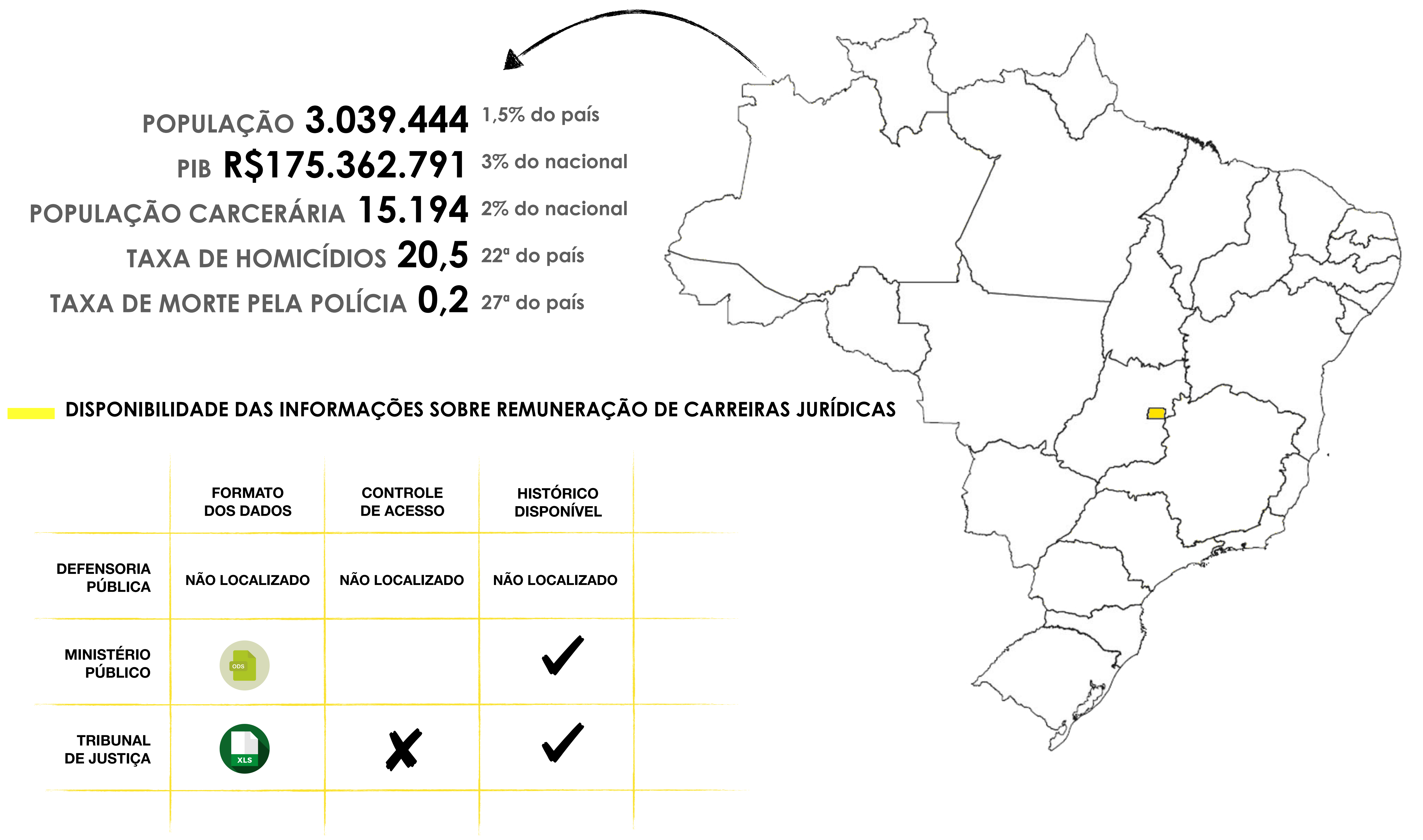
PARÂMETROS DE BUSCA JURISPRUDENCIAL

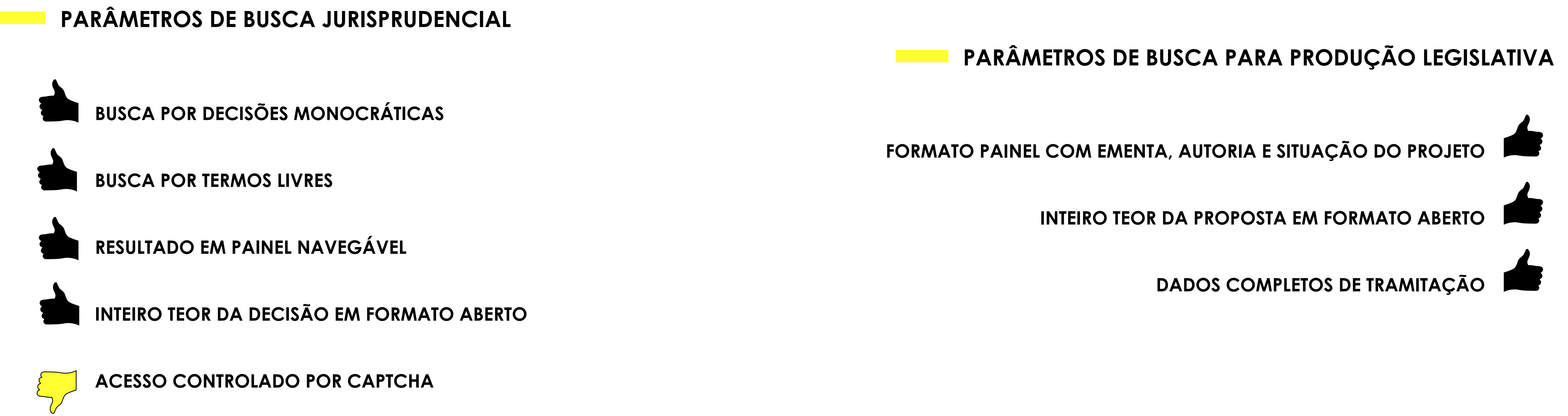
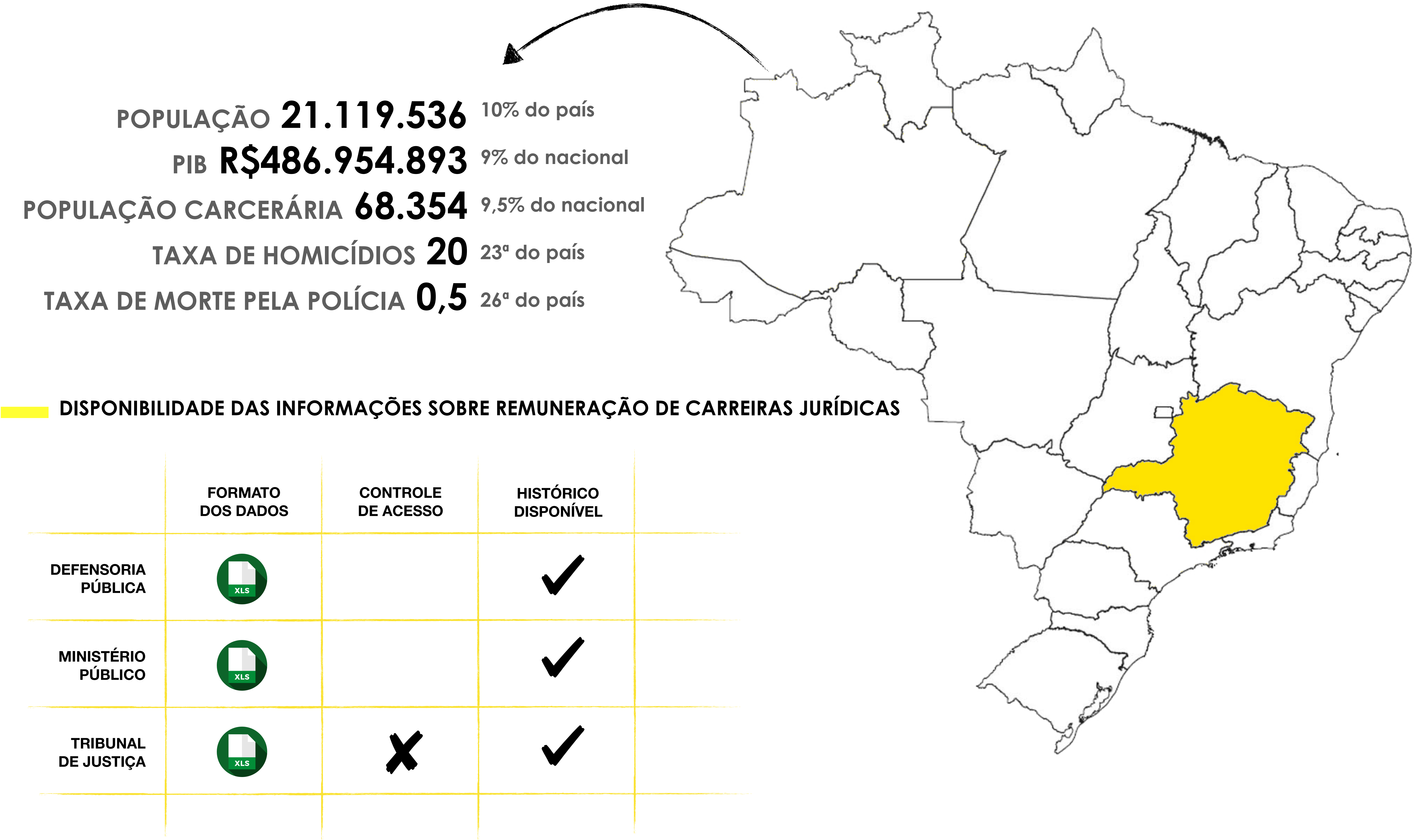
- BUSCA POR DECISÕES MONOCRÁTICAS
- BUSCA POR CLASSE
- BUSCA POR TERMOS LIVRES
- RESULTADO EM PAINEL NAVEGÁVEL
- ACESSO CONTROLADO POR CAPTCHA
- INTEIRO TEOR DA DECISÃO EM .PDF

PARÂMETROS DE BUSCA PARA PRODUÇÃO LEGISLATIVA

- FORMATO PAINEL COM EMENTA E AUTORIA DO PROJETO
- EXTRATO DE TRAMITAÇÃO
- DADOS COMPLETOS DE TRAMITAÇÃO
- INTEIRO TEOR DA PROPOSTA EM .PDF

FONTES DE INFORMAÇÃO DO MAPA
População residente 2017: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica. Projeção da população do Brasil e Unidades da Federação por sexo e idade para o período 2000-2030. | PIB 2013: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA. | População carcerária 2016: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen. Dados referentes a junho de 2016.





FONTES DE INFORMAÇÃO DO MAPA

População residente 2017: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica. Projeção da população do Brasil e Unidades da Federação por sexo e idade para o período 2000-2030. | PIB 2013: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA. | População carcerária 2016: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen. Dados referentes a junho de 2016.



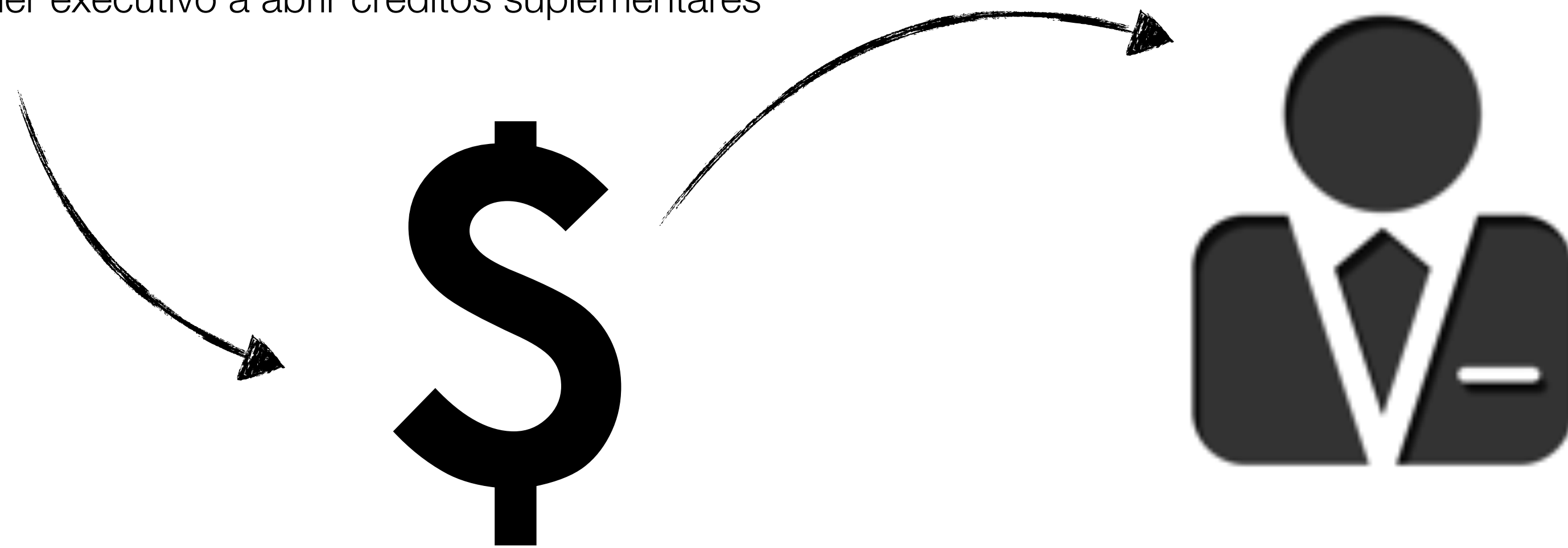
DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES SOBRE REMUNERAÇÃO DE CARREIRAS JURÍDICAS

	FORMATO DOS DADOS	CONTROLE DE ACESSO	HISTÓRICO DISPONÍVEL
DEFENSORIA PÚBLICA			✓
MINISTÉRIO PÚBLICO			✓
TRIBUNAL DE JUSTIÇA		✗	✓

ORÇAMENTO PÚBLICO DESTINADO À SEGURANÇA PÚBLICA E AO SISTEMA PRISIONAL

SUPLEMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Lei nº 19.397 de 20 de dezembro de 2017 autoriza poder executivo a abrir créditos suplementares



FONTE DE DADOS: Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

- DISPONIBILIZA DEMONSTRATIVO DE DESPESAS
- DISPONIBILIZA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA
- FORMATO ABERTO
- DOWNLOAD DE DADOS COMPLETOS
- NÃO USA CAPTCHA
- SÉRIE HISTÓRICA A PARTIR DE 2007

PARÂMETROS DE BUSCA JURISPRUDENCIAL

- ✓ BUSCA POR DECISÕES MONOCRÁTICAS
- ✓ BUSCA POR CLASSE
- ✓ BUSCA POR TERMOS LIVRES
- ✓ RESULTADO EM PAINEL NAVEGÁVEL
- ✓ INTEIRO TEOR DA DECISÃO EM FORMATO ABERTO
- ✓ NÃO USA CAPTCHA

PARÂMETROS DE BUSCA PARA PRODUÇÃO LEGISLATIVA

- ✓ FORMATO HTML COM EMENTA E DADOS BÁSICOS DE TRAMITAÇÃO
- ✓ LINK DO PROJETO TEM DADOS COMPLETOS DE TRAMITAÇÃO
- ✗ INTEIRO TEOR DA PROPOSTA EM .PDF



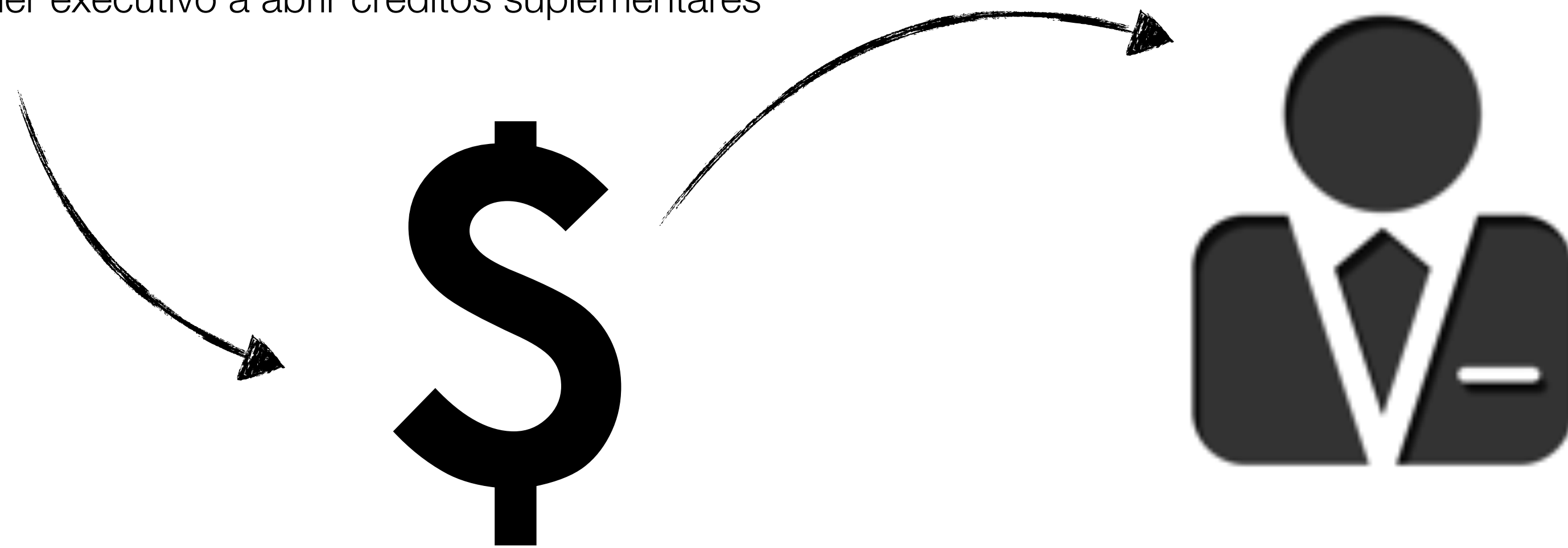
DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES SOBRE REMUNERAÇÃO DE CARREIRAS JURÍDICAS

	FORMATO DOS DADOS	CONTROLE DE ACESSO	HISTÓRICO DISPONÍVEL
DEFENSORIA PÚBLICA			
MINISTÉRIO PÚBLICO			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA			

ORÇAMENTO PÚBLICO DESTINADO À SEGURANÇA PÚBLICA E AO SISTEMA PRISIONAL

SUPLEMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Lei nº 7844 de 10 de janeiro de 2018 autoriza poder executivo a abrir créditos suplementares



FONTE DE DADOS: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro

- DISPONIBILIZA DEMONSTRATIVO DE DESPESAS
- DISPONIBILIZA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA
- FORMATO ABERTO
- DOWNLOAD DE DADOS COMPLETOS
- SÉRIE HISTÓRICA A PARTIR DE 2010
- CONTROLE DE ACESSO POR CAPTCHA

PARÂMETROS DE BUSCA JURISPRUDENCIAL

- BUSCA POR DECISÕES MONOCRÁTICAS
- BUSCA POR CLASSE
- BUSCA POR TERMOS LIVRES
- RESULTADO EM PAINEL NAVEGÁVEL
- INTEIRO TEOR DA DECISÃO EM .PDF

PARÂMETROS DE BUSCA PARA PRODUÇÃO LEGISLATIVA

- FORMATO HTML COM EMENTA E AUTORIA
- INTEIRO TEOR DA PROPOSTA EM FORMATO ABERTO
- DADOS DE TRAMITAÇÃO DISPONÍVEIS

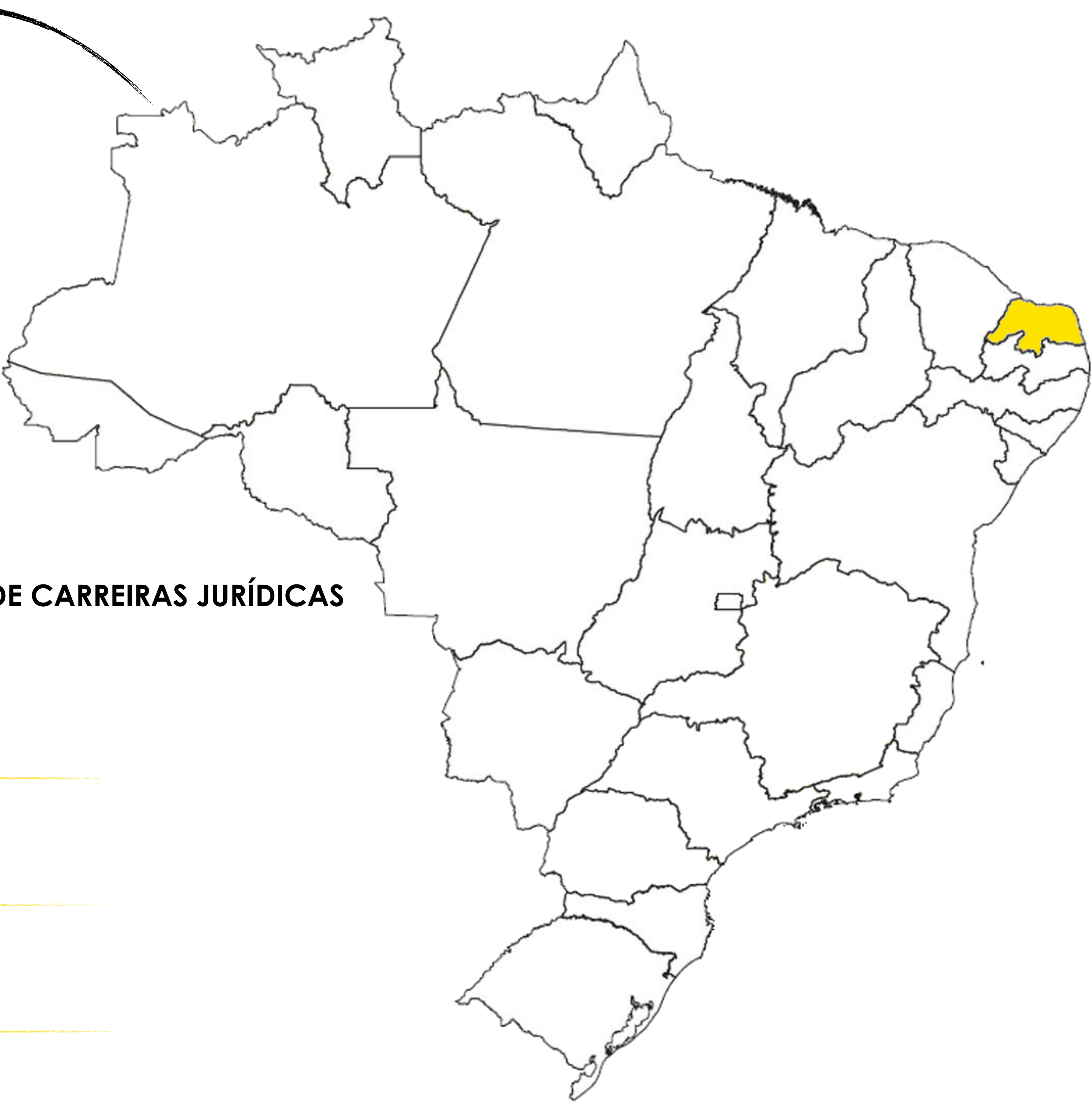
POPULAÇÃO 3.507.0031,5% do país

PIB R\$51.445.7001% do nacional

POPULAÇÃO CARCERÁRIA 8.8091% do nacional

TAXA DE HOMICÍDIOS 503ª do país

TAXA DE MORTE PELA POLÍCIA 210ª do país



DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES SOBRE REMUNERAÇÃO DE CARREIRAS JURÍDICAS

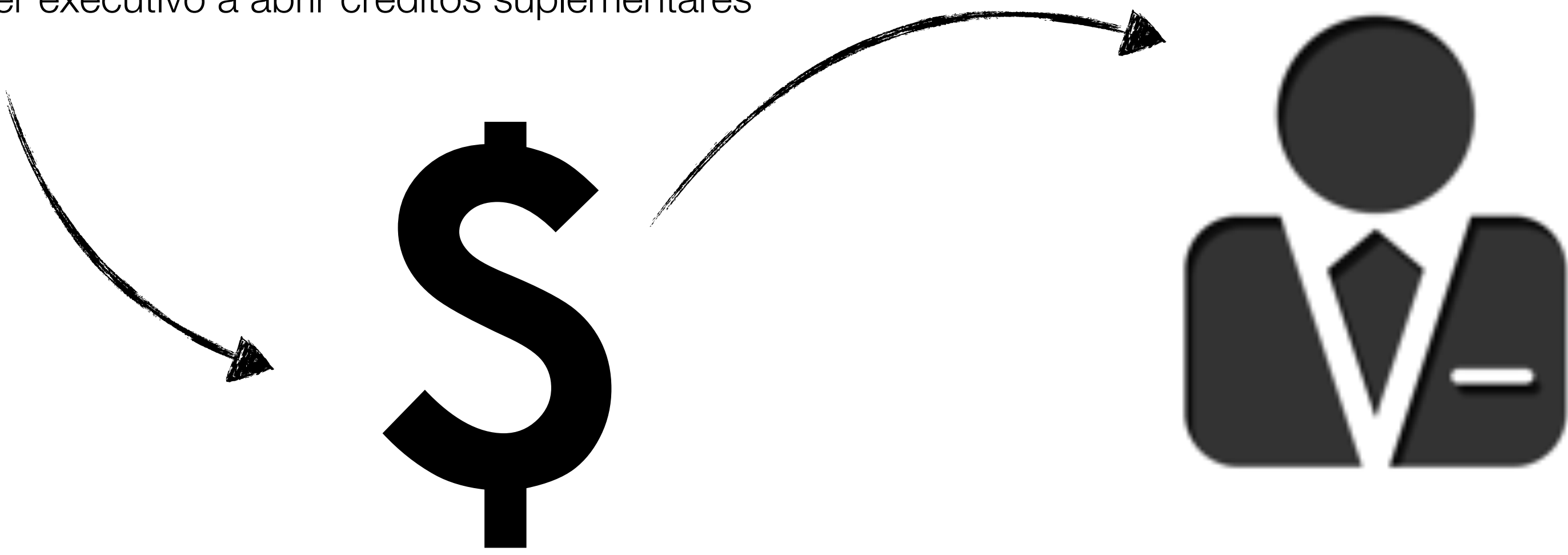
	FORMATO DOS DADOS	CONTROLE DE ACESSO	HISTÓRICO DISPONÍVEL
DEFENSORIA PÚBLICA			✓
MINISTÉRIO PÚBLICO	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA		✗	✓

ORÇAMENTO PÚBLICO DESTINADO À SEGURANÇA PÚBLICA E AO SISTEMA PRISIONAL

FONTE DE DADOS: Governo do Estado

SUPLEMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Lei nº 10.340 de 15 de fevereiro de 2018 autoriza poder executivo a abrir créditos suplementares



- DISPONIBILIZA DEMONSTRATIVO DE DESPESAS👍
- FORMATO ABERTO👍
- DOWNLOAD DE DADOS COMPLETOS👍
- NÃO USA CAPTCHA👍
- SÉRIE HISTÓRICA A PARTIR DE 2010👍
- NÃO DISPONIBILIZA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA👎

PARÂMETROS DE BUSCA JURISPRUDENCIAL

- 👍 BUSCA POR DECISÕES MONOCRÁTICAS
- 👍 BUSCA POR CLASSE
- 👍 BUSCA POR TERMOS LIVRES
- 👍 RESULTADO EM PAINEL NAVEGÁVEL
- 👍 INTEIRO TEOR DA DECISÃO EM FORMATO ABERTO

PARÂMETROS DE BUSCA PARA PRODUÇÃO LEGISLATIVA

- SISTEMA DE BUSCA INDISPONÍVEL👎



DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES SOBRE REMUNERAÇÃO DE CARREIRAS JURÍDICAS

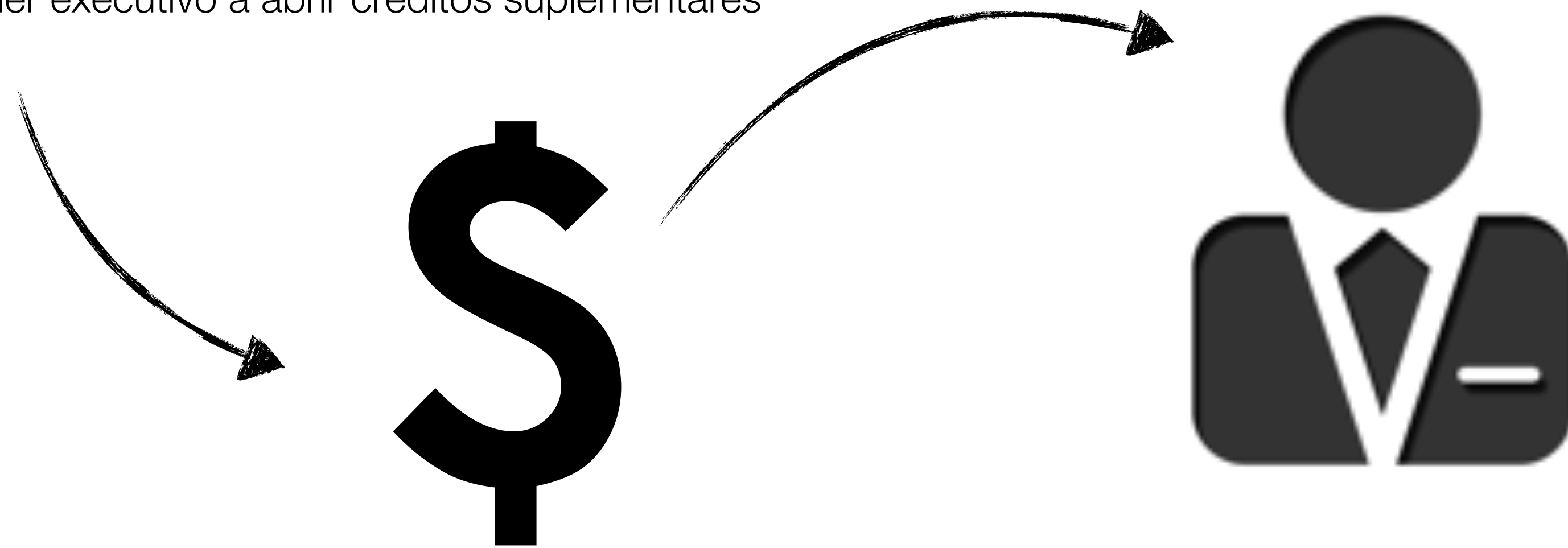
	FORMATO DOS DADOS	CONTROLE DE ACESSO	HISTÓRICO DISPONÍVEL
DEFENSORIA PÚBLICA			✓
MINISTÉRIO PÚBLICO			✓
TRIBUNAL DE JUSTIÇA		✗	✓

ORÇAMENTO PÚBLICO DESTINADO À SEGURANÇA PÚBLICA E AO SISTEMA PRISIONAL

FONTE DE DADOS: Secretaria de Planejamento e Gestão

SUPLEMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Lei nº 16.646 de 11 de janeiro de 2018 autoriza poder executivo a abrir créditos suplementares



- DISPONIBILIZA RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- DISPONIBILIZA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA
- NÃO USA CAPTCHA
- SÉRIE HISTÓRICA A PARTIR DE 2003
- DOWNLOAD DE DADOS COMPLETOS INDISPONÍVEL

PARÂMETROS DE BUSCA JURISPRUDENCIAL

- BUSCA POR DECISÕES MONOCRÁTICAS
- BUSCA POR CLASSE
- BUSCA POR TERMOS LIVRES
- RESULTADO EM PAINEL NAVEGÁVEL
- ACESSO CONTROLADO POR CAPTCHA
- INTEIRO TEOR DA DECISÃO EM FORMATO .PDF

PARÂMETROS DE BUSCA PARA PRODUÇÃO LEGISLATIVA

- FORMATO HTML COM EMENTA E AUTORIA
- DADOS COMPLETOS DE TRAMITAÇÃO
- INTEIRO TEOR DA PROPOSTA EM .PDF

ANEXO 1 - SÍNTESE DOS EIXOS E FONTES DE DADOS

EIXO ORÇAMENTÁRIO	FONTES	DISPONIBILIDADE DE DADOS
Padrões remuneratórios das carreiras jurídicas	Portais da Transparência dos Tribunais de Justiça, Defensoria Pública e Ministério Público	Folhas de pagamento públicas e estruturadas para os Tribunais de Justiça e Ministério Público, consolidadas para os anos de 2017 e 2018. No caso da Defensoria Pública, há estados sem publicidade para as folhas de pagamento.
Orçamento público destinado à segurança pública e ao sistema prisional	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda.	Relatórios de execução orçamentária do Executivo estadual por função e subfunção orçamentária entre 2013 e 2018 são estruturados e públicos.
Suplementações orçamentárias	Secretarias de Finanças, Orçamento e Gestão estaduais	Os valores totais das suplementações orçamentárias destinadas aos órgãos do Judiciário não são públicos. Foram realizados pedidos pela LAI para os anos de 2013 a 2018.
EIXO LEGISLATIVO		
Proposições legislativas que afetam o sistema de justiça	Portais das Assembleias Legislativas estaduais	Informações básicas sobre conteúdos dos projetos e tramitação são públicas e estruturadas.
EIXO SUSPENSÕES DE SEGURANÇA		
Decisões monocráticas para suspensão dos efeitos de decisões liminares ou sentenças	Portais de busca jurisprudencial dos Tribunais de Justiça	Informações básicas sobre os processos são públicas e estruturadas.
EIXO RACIAL E DE GÊNERO		
Composição racial das carreiras jurídicas	Registros secundários dos setores de Gestão de Pessoal dos órgãos	Não há dados públicos. Foram realizados pedidos pela LAI.
Políticas de ação afirmativa racial para ingresso nas carreiras jurídicas.	Registros secundários dos setores de Gestão de Pessoal dos órgãos e registros secundários sobre os concursos públicos realizados	Não há dados públicos. Foram realizados pedidos pela LAI.
Composição de gênero das carreiras jurídicas	Registros secundários dos setores de Gestão de Pessoal dos órgãos Busca documental e pelo Diário Oficial da União, além de pedidos pela LAI.	Não há dados públicos. Foram realizados pedidos pela LAI.

ANEXOS

ANEXO 2 - DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES SOBRE REMUNERAÇÃO DAS CARREIRAS JURÍDICAS (quadro completo)

UF	DEFENSORIA PÚBLICA	MAGISTRATURA	MINISTÉRIO PÚBLICO
AM	Última folha de pagamento completa (março/2018) é disponibilizada sem controle de acesso, em formato pdf com tabelas. Não há folhas anteriores.	Folhas de pagamento a partir de nov/17 em xls no site do CNJ. Dados anteriores com controle de acesso e captcha no site do TJ.	Folhas de pagamento nominal de janeiro/15 a março/18 disponibilizadas para download em ods (a partir de 2016) ou em pdf (2015), sem controle de acesso.
DF	Não foi localizada folha de pagamento nominal.	Folhas de pagamento a partir de nov/17 em xls no site do CNJ. Dados anteriores com controle de acesso e captcha no site do TJ.	Folhas de pagamento nominal de janeiro/12 a março/18 disponibilizadas em painel, sem controle de acesso, com download em pdf ou ods.
MG	Folhas de pagamento nominal de julho/15 a março/18 disponibilizadas em pdf ou xls, sem controle de acesso.	Folhas de pagamento a partir de nov/17 em xls no site do CNJ. Dados anteriores com controle de acesso e captcha no site do TJ.	Folhas de pagamento nominal de agosto/12 a março/18 disponibilizadas para download em formato xls ou html, sem controle de acesso.
PR	Folhas de pagamento nominal de junho/13 a abril/18 disponibilizadas em pdf ou xlsx, sem controle de acesso, mas em árvore de navegação.	Folhas de pagamento a partir de nov/17 em xls no site do CNJ. Dados anteriores com controle de acesso e captcha no site do TJ.	Folhas de pagamento nominal de setembro/12 a março/18 disponibilizadas em painel, sem controle de acesso, com download em ods, mas em árvore de navegação.
RJ	Última folha de pagamento completa (março/2018) é disponibilizada sem controle de acesso, em formato xls. Folhas anteriores em sistema de consulta por CPF ou nome do servidor e acesso controlado por captcha.	Folhas de pagamento a partir de nov/17 em xls no site do CNJ. Dados anteriores com controle de acesso e captcha no site do TJ.	Folhas de pagamento nominal de setembro/12 a março/18 disponibilizadas em painel, sem controle de acesso, com download em ods.
RN	Folhas de pagamento nominal de setembro/12 a dezembro/17 disponibilizadas em painel, sem controle de acesso. Não há dados para 2018.	Folhas de pagamento a partir de nov/17 em xls no site do CNJ. Dados anteriores com controle de acesso e captcha no site do TJ.	Portal fora do ar
SP	Folhas de pagamento nominal de janeiro/11 a março/18 disponibilizadas em painel, sem controle de acesso, com download em pdf.	Folhas de pagamento a partir de nov/17 em xls no site do CNJ. Dados anteriores com controle de acesso e captcha no site do TJ.	Folhas de pagamento nominal de janeiro/13 a março/18 disponibilizadas pra download em formato ods, sem controle de acesso.

ANEXO 3 - PEDIDOS DE INFORMAÇÕES SOBRE SUPLEMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EXEMPLO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1- Qual a parcela do orçamento do Estado de Minas Gerais destinada às seguintes instituições nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018: Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública? Esclarecemos que o pedido se refere à dotação orçamentária inicial aprovada para cada uma das instituições citadas e que os dados devem ser apresentados de forma discriminada por ano fiscal e por instituição.

2- Entre os anos de 2013 e 2018 (primeiro quadrimestre) foram efetivadas suplementações orçamentárias destinadas a qualquer uma das três instituições citadas (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública)?

3- Solicitamos que sejam informados os valores totais de todas as suplementações orçamentárias efetivadas no Estado de Minas Gerais, nos anos fiscais de 2013 a 2018, discriminadas por data da efetivação e por instituição/órgão público beneficiado.

ANEXO 4 - PEDIDOS DE INFORMAÇÕES SOBRE COMPOSIÇÃO RACIAL DAS CARREIRAS

1- A instituição possui dados sistematizados sobre a quantidade de servidores que se declaram negros e/ou indígenas? Se sim, quando esses dados começaram a ser coletados e de que forma são coletados e sistematizados? Indique a instância responsável pela coleta e sistematização dos dados, bem como a forma de declaração (Exemplos: autodeclaração, registro realizado a partir de documentos civis que contenham informação sobre raça/cor, questionário sócio-econômico, etc).;

2- Quando foi instituída a política de ação afirmativa racial para ingresso de negros e/ou indígenas na Instituição? No momento da formulação de uma política de ação afirmativa racial na instituição, foi realizado algum diagnóstico da composição racial das carreiras para subsidiar o planejamento da política? Nesse momento, quantos defensores/promotores/juizes se declaravam negros e/ou indígenas? Em relação às demais carreiras, quantos servidores se declaravam negros e/ou indígenas?;

3- Quais são as normas que dispõem sobre a política de ação afirmativa racial de ingresso de negros e/ou indígenas na Instituição? Em qual delas fica definido o percentual de reserva? Em qual dispositivo se prevê a/s fase/s do concurso em que incide a reserva de vagas?;

4- Quantos concursos públicos foram realizados após a entrada em vigor da política de ação afirmativa racial na instituição? Em quais datas e para quais cargos? As vagas destinadas às ações afirmativas raciais foram preenchidas em sua totalidade?;

5- Nos concursos realizados, foi instituído algum mecanismo de verificação das autodeclarações raciais dos candidatos à política de reserva de vagas para negros e/ou indígenas? Se sim, quais métodos e critérios utilizados?

6- Houve alguma denúncia acerca da entrada de não negros ou não indígenas nas vagas reservadas a negros e/ou indígenas? Se sim, quais as providências tomadas?

7- Quantos membros das carreiras e servidores ingressaram na instituição, em cada um dos concursos realizados, após a entrada em vigor da política de ação afirmativa racial na instituição?

ANEXOS

8- A instituição possui dados sistematizados sobre a quantidade de membros da carreira de acordo com cor/raça? Se sim, informe quais as categorias de cor/raça estão disponíveis nos cadastros da instituição acerca dos membros (Exemplos: Branco, Pardo, Preto, Amarelo e outros). Gostaríamos de ter acesso a todas as categorias que possam constar nos registros de pessoal da instituição e que digam respeito a marcadores de cor e raça.

9- Informe qual a estrutura de cargos e órgãos da Instituição, apontando as respectivas categorias remuneratórias de cada um dos padrões de lotação existentes na instituição.

10- Informe o número de pessoas por cor/raça que compõem o quadro de membros ativos em cada categoria de cargo e cada órgão da instituição. Ressaltamos que devem ser informados os totais de pessoas por cor/raça para cada categoria de cargo e cada órgão existente na instituição.

ANEXO 5 - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO SOBRE COMPOSIÇÃO DE GÊNERO DAS CARREIRAS

1- A instituição possui dados sistematizados sobre a quantidade de membros da carreira de acordo com o gênero? Se sim, informe quais as categorias de gênero estão disponíveis nos cadastros da instituição acerca dos membros (Exemplos: Homem, Mulher, Masculino, Feminino, Homem Transexual, Mulher Transexual, entre outras). Gostaríamos de ter acesso a todas as categorias que possam constar nos registros de pessoal da instituição e que digam respeito a marcadores de sexo e identidade de gênero.

2- Informe qual a estrutura de cargos e órgãos da Instituição, apontando as respectivas categorias remuneratórias de cada um dos padrões de lotação existentes na instituição.

3- Informe o número de pessoas por gênero que compõem o quadro de membros ativos em cada categoria de cargo e cada órgão da instituição. Ressaltamos que devem ser informados os totais de pessoas por gênero para cada categoria de cargo e cada órgão existente na instituição.

CNJ. Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009. Dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12218-resolucao-no-102-de-15-de-dezembro-de-2009>.

_____. Resolução nº 151, de 05 de julho de 2012 Altera a redação do inciso VI do artigo 3º da Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça. 175 Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-dapresidencia/resolucoespresidencia/20161-resolucao-n-151-de-05-de-julhode-2012>.

CNMP. Resolução no 86, de 21 de março de 2012. Dispõe sobre o “Portal da Transparência do Ministério Público”. Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Normas/Resolucoes/2012/Resoluo_n_86_Portal_Transparncia.pdf.

_____. Resolução no 89, de 28 de agosto de 2012. Regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei n 12.527, de 18 de novembro de 2011) no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e dá outras providências. Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_89_Alterada_pela_Res._100.2013_e_115.2014.pdf.

_____. Resolução no 115, de 15 de novembro de 2014. Altera o inciso VII do art. 7º da Resolução no 89, de 28 de agosto de 2012. Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_115_Altera_Res._89-2012.pdf.

DE FRANCO, I.; MARCHEZAN, J. C.; LANGENEGGER, N. Acesso à informação no Tribunal de Justiça de São Paulo. São Paulo: Associação INTER-NETLAB de Pesquisa em Direito e Tecnologia, 2015.

Cartilha Técnica para Publicação de Dados Abertos no Brasil v1.0. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2012.

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte 1 – Procedimentos Contábeis e Orçamentários. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda, 2012.

Desafios da transparência no sistema de justiça brasileiro. Brasília: Secretaria de reforma do judiciário, 2013.

PAES, B. et al. Caminhos da Transparência – A Lei de Acesso à Informação e os Tribunais de Justiça. São Paulo: Artigo 19, 2016. Disponível em: <http://artigo19.org/?p=8054>.

IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica. Projeção da população do Brasil e Unidades da Federação por sexo e idade para o período 2000-2030.

IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRA-MA.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen. Dados referentes a junho de 2016.

Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Polícia Civil do Distrito Federal; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Dados referentes a 2016.

PAES, B. et al. Caminhos da Transparência - A Lei de Acesso à Informação e os Tribunais de Justiça. São Paulo: Artigo 19, 2016. Disponível em: <http://artigo19.org/?p=8054>.

SANTOS, B. DE S. A difícil democracia: reinventar as esquerdas. São Paulo: Boitempo, 2016.

VARGAS, Beatriz. Gestão Penal, democracia e o papel do STF. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/gestao-penal-democracia-e-o-papel-stf-17062016>> Acesso em 31/07/2016

ZAFFALON, Luciana. Uma espiral elitista de afirmação corporativa: blindagens e criminalizações a partir do imbricamento das disputas do sistema de justiça paulista com as disputas da política convencional. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/18099>> Acesso em 23/08/2018